

## **Nº 14/19 – PLENÁRIO**

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZENOVE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE MAIO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO E RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o excelentíssimo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, vice-presidente no exercício da presidência, declarou aberta a 14ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, os excelentíssimos senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do excelentíssimo senhor procurador-geral, LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação,

a ata da 4ª Sessão Administrativa e a ata da 13ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhadas pela secretária adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovadas à unanimidade. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, embora não tenha feito o registro no início da sessão, após a proclamação do resultado dos processos constante da pauta do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pediu a palavra para se pronunciar a respeito do trabalho realizado pela área técnica deste Tribunal em relação à avaliação da transparência passiva dos seus jurisdicionados, mencionando, inclusive, acórdão já proferido por esta Corte referente ao tema. O decano do colegiado ressaltou os gráficos disponíveis no relatório técnico, afirmando que indicam sensível evolução no quadro geral, quando se comparam as análises procedidas nos anos de 2016 e 2018, e solicitou que os resultados ficassem expostos em destaque no portal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na internet, comunicando, na oportunidade, a existência de requerimentos nesse sentido recebidos pela Ouvidoria desta Casa. De imediato, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, deferiu a solicitação de sua excelência, determinando à Secretaria das Sessões o encaminhamento do pretendido à Assessoria de Comunicação – Ascom desta Corte, que poderia contar, inclusive, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação desta Casa para maior divulgação. O senhor vice-presidente no exercício da presidência enfatizou que trabalhos como o em debate merecem melhor destaque realmente, a fim de se conseguir maior repercussão, e lembrou que o resultado da auditoria corrobora resultado de recente enquete de âmbito nacional sobre o tema, na qual o Espírito Santo foi bem reconhecido, frisando que tal quadro positivo é reflexo do empenho deste Tribunal na fiscalização da transparência nos últimos anos. Por fim, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN teceu comentários elogiosos ao trabalho realizado por esta Corte e também por seus jurisdicionados acerca do assunto e asseverou que a melhoria constatada no relatório técnico evidencia a importância da atuação deste Tribunal,

gerando benefícios que não podem ser mensurados, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Senhor presidente, vou acompanhar o relator. Mas, depois que V. Exa. proclamar o resultado, antes de passar a palavra ao conselheiro Sérgio Borges, gostaria de falar o que não falei no início da sessão, se puder, falo agora”*. **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DOMIGNOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Concedo a palavra a V. Exa”*. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Presidente, é algo importante. Fizemos um trabalho, a área técnica, muito bem feito, que foi a avaliação da transparência passiva de todos os jurisdicionados, prefeituras, câmaras, órgãos do poder estadual, do próprio Tribunal de Contas. Esse processo já foi analisado aqui, inclusive tem um acórdão já proferido. Mas um dos comandos do acórdão é justamente que seja dada ampla publicidade ao resultado desse levantamento. E é interessante, há os gráficos quando analisamos os municípios, que é um ranqueamento, analisamos 2016. E agora, 2018, o cenário melhorou muito. É óbvio que temos que melhorar bastante. Mas haviam muitos municípios ainda com aquela cor vermelha, que não atendia quase nada. E o cenário já melhorou bastante. Estou falando isso, por quê? Por questões, talvez, de procedimento. Essas informações não estão disponibilizadas com destaque no portal do Tribunal de Contas. E já chegou para a Ouvidoria alguns pedidos. O primeiro pedido foi específico para a Prefeitura de Cariacica, que, junto com mais duas ou três prefeituras, atingiu a pontuação máxima. Então, 100% de atendimento. E ontem, chegou mais um pedido, e daí a necessidade dessa informação de que... são pessoas que estão pedindo via Ouvidoria solicitar ao Tribunal de Contas que faça a divulgação do resultado da auditoria que fiscalizou a transparência passiva nas prefeituras e câmaras de todo o Estado, bem como o ranking atualizado da transparência passiva dos órgãos. É o Relatório de Auditoria 37/2018. E nesse relatório tem tabelas com a posição em 2016, e, agora, em 2018. Reparem que não é a transparência ativa, é a transparência passiva, que demanda até mais esforço de resposta. O Tribunal de Contas está bem ranqueado também. Então, a solicitação que faço, presidente, é que já fique disponibilizado no portal, em destaque. Para se consultar isso tem que saber qual o número do processo, fazer*

*uma ginástica que não é a melhor. Então, colocar em destaque, bastando um único clique para que sejam disponibilizadas as tabelas com o ranqueamento e os gráficos também onde como era o resultado de 2016, e agora de 2018. Este é pedido que faço como Ouvidor, em resposta ao cidadão, senhor Jorge de Oliveira Silva”.* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“De imediato, defiro a solicitação de V. Exa., encaminho à Ascom, peço à Secretaria das Sessões para fazer esse encaminhamento. Bem como pode ser necessário o apoio de outros setores do Tribunal, como STI, para, provavelmente, fazer um trabalho bem feito de divulgação, porque alguns processos merecem uma divulgação melhor, especialmente esse da transparência. E esse resultado que apuramos aqui corrobora resultado recente de enquete nacional sobre o assunto, que apontou o Espírito Santo, com várias cidades com notas muito altas. E, de certa forma, decorre do trabalho dos últimos três, quatro anos, que o Tribunal tem feito, de fiscalização da transparência”.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Se alguém tiver dúvida se decorre ou não do trabalho da primeira auditoria, é só comparar o primeiro mapa com o segundo mapa. Essa é a primeira constatação que gostaria de fazer elogiando o trabalho. Aí, algo que debatíamos ontem, não é? Como mensurar ou precificar um trabalho dessa envergadura? Da auditoria, do relator e também dos jurisdicionados. Aí gostaria de ilustrar. Sou de Guarapari – eu e o conselheiro Sérgio Borges. É importante ilustrar, parece banal, mas é importante. Achei importante relatar isso aqui. Nas emissoras locais de rádio, havia, em determinado momento, uma propaganda da Câmara, uma propaganda institucional, que o destaque era: ‘segunda Câmara mais transparente, perdendo para...’. Enfim, não sei o teor correto. Mas...”* **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Lembro disso, falava assim...Isso foi parar na Atricon até, como destaque. ‘Câmara de Guarapari, a mais transparente do Estado, depois da capital’.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Exatamente! E segundo o Tribunal de Contas, a Câmara de Guarapari... Então, esse é um trabalho que é muito forte, de orientação, de cobrança. Só quero parabenizar. Muito! Tanto o Tribunal quanto os jurisdicionados que atuaram para melhorar as suas posições no ranking”.* **(final).** – OCORRÊNCIAS

– **01)** O senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com base no parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno deste Tribunal, alterou a ordem da pauta em razão de sustentações orais solicitadas, passando a palavra, inicialmente, ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-2995/2012, que trata de fiscalização, na modalidade auditoria, realizada por este Tribunal na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, referente ao exercício de 2008, concedendo a palavra, em seguida, ao advogado senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral representando os senhores Luiz Cesar Dazzi, Moacir José Uliana, Rodolpho Gomes Có e Fabiana Coutinho Lopes Raposo. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e dos memoriais apresentados por todos os defendentes, nas duas últimas sessões, ressaltando que, por se tratar de processo bastante extenso e de tema complexo, determinaria o encaminhamento dos autos à área técnica, para análise, e, posteriormente, ao Ministério Público Especial de Contas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – *“Senhor presidente, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, partes, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! Inicialmente, gostaria de agradecer ao relator pelo deferimento da oportunidade da presente sustentação oral. Habilitei-me nos autos na sexta-feira que antecedeu o julgamento. E por se tratar de um processo volumoso, solicitei o adiamento para que pudesse tomar conhecimento do que ali estava sendo tratado e, conseqüentemente, fazer a sustentação oral. E trazendo, também, elementos de convicção por meio da juntada do presente memorial, que pretendo requerer a respectiva juntada ao final desta presente sustentação oral. Represento, neste momento, a senhora Fabiana Coutinho Lopes Raposo, o senhor Luiz Cesar Dazzi e o senhor Moacir José Uliana, todos os três estão presentes, e também o senhor Rodolpho Gomes Có. Todos os quatro são servidores de carreira da CESAN, sendo que dois deles já estão aposentados, e dois, Fabiana e Rodolpho, em plena atividade. São pessoas íntegras, com todo um histórico funcional, não sendo passível de nenhuma mácula*

*que pudesse imputá-los, qualquer desatenção ou qualquer não cumprimento das suas obrigações enquanto servidores públicos que são, no caso, servidores vinculados à Companhia Espírito Santense de Saneamento. Como bem relatado pelo relator, trata-se de uma tomada de contas especial convertida a partir de uma auditoria especial, realizada na CESAN, basicamente nos Contratos 261/2008 e 89/2009, que compreendiam o período entre 2008 e 2013. Trata-se de serviços, por um lado relacionado à manutenção de redes de distribuição de água, executado por bombeiros hidráulicos, incluindo a locação de caminhonetes e outros veículos, e por outro, a complementação desses serviços, consistente em escavação, reaterro e recomposição do pavimento asfáltico, que são executados por pedreiros, incluindo a locação de retroescavadeiras e caminhões. Foi elaborado o Relatório de Auditoria Especial 02/2015 e também a Instrução Técnica Inicial 2372/2015, que imputou algumas irregularidades, que a própria área técnica entende como sendo passíveis de prescrição. Que são as irregularidades tombadas sob os itens 3.1, 'ato de gestão antieconômico', e itens 3.2 e 3.3. No que diz respeito a essas irregularidades, a própria ITC- 4985/2018 considerou prescritos tais apontamentos. Razão pela qual entendemos que deve ser mantido esse indicativo já sedimentado pelo posicionamento técnico. No que diz respeito ao item 3.3, onde há um suposto relato de indício de direcionamento de licitação, às fls. 7.770, a própria área técnica reconheceu, e disse o seguinte: '[...] Entendemos que as informações prestadas pela defesa são suficientes para afastar os questionamentos'. Feitas essas considerações iniciais, a presente sustentação oral irá se debruçar sobre os apontamentos que foram suscitados pela área técnica. Ou seja, aquelas irregularidades remanescentes que constam da instrução técnica conclusiva. A área técnica, no primeiro momento, indicou a ocorrência de cinco indícios de irregularidades que seriam passíveis de ressarcimento. São os itens: 3.5.2, pagamento de mão de obra a maior; 3.5.3, pagamento em duplicidade de serviços; 3.5.4.1, pagamento indevido de veículos, no que diz respeito a quantitativo; 3.5.4.2, pagamento indevido de veículos, no quesito especificação; 3.5.5, ausência de engenheiro conforme estabelecido no edital e contrato. Peço vênias para relatar que no que diz respeito ao item 3.5.3, há uma passagem da área técnica que sugeriu o*

*afastamento desse indicativo de irregularidade. Faço questão de transcrever a parte que interessa para a defesa no sentido de se afastar o pagamento em duplicidade, o que, em determinado momento, a própria área técnica externou da seguinte forma: '[...] Tendo em vista que esse tópico trata de matéria afeta à área de engenharia, remete-se ao item 3.1.7 da Manifestação Técnica 1192/2016, no qual a Secex Engenharia opinou pelo afastamento da irregularidade'. Então, em razão dessa peculiaridade, pedimos que seja afastado o indicativo de irregularidade 3.5.3, com base no parecer da área técnica que já havia externado nesse sentido. No entanto, apesar de a área técnica reconhecer os argumentos que já haviam sido lançados pela defesa, algumas irregularidades foram mantidas. E a primeira irregularidade mantida está relacionada ao item 3.6 da ITC. Essa irregularidade narra um suposto pagamento de mão de obra a maior, uma vez que a equipe de auditoria utilizou um comparativo entre as medições realizadas pela CESAN e a folha de pagamento da contratada. Portanto, perceba que a metodologia utilizada pela área técnica – e vou abordar isso de forma pormenorizada – utilizou apenas um critério para dizer que houve um suposto superfaturamento. Comparou o valor das medições e o valor da folha de pagamento da contratada. E nesse quesito, analisou-se apenas o período de 29/11/2009 a 24/05/2013, por quê? A área técnica utilizou como parâmetro apenas uma medição, que foi a de nº 89. E lá tinham cinco indicativos relacionados à mão de obra: serviços de manutenção hidráulica preventiva e corretiva do tipo 1, serviços de manutenção hidráulica preventiva e corretiva tipo 2, serviços de apoio à manutenção hidráulica e civil, serviços de manutenção civil tipo 1 e serviços de manutenção civil tipo 2. No entanto, a área técnica ao usar a sua metodologia... E aqui, peço vênia ao corpo técnico para discordar, de forma veemente, do posicionamento externado e da forma utilizada para o apontamento de ressarcimento. Principalmente porque há um valor considerável que está sendo imputado a esses quatro manifestantes, que estão aqui, esclarecendo os presentes indicativos de irregularidades. O que a área técnica fez, foi o seguinte... Essa metodologia não tem amparo na legislação. Essa metodologia não guarda, na visão da defesa, nenhuma correlação com os fatos, com o mundo jurídico, e, principalmente, o que aconteceu dentro do contrato da CESAN, que ora está sendo*

*analisado. A área técnica utilizou o parâmetro, o seguinte: analisou uma medição e analisou a folha de pagamento, para fazer o comparativo dos gastos relacionados a essas despesas com mão de obra. E disse o seguinte 'olha, as medições estão dando determinado valor, e a folha de pagamento da empresa, regida pela CLT, está dando um valor diferente'. Isso foi o parâmetro utilizado pela equipe técnica para apontar o indicativo de ressarcimento. Ocorre que, consta dos autos, e data máxima vênia, a área técnica não observou esses elementos, que a composição de custos também leva outros elementos. Ou seja, a área técnica está utilizando simplesmente o que a empresa pagou pelo regime da CLT, ou seja, a folha de pagamento, e está desconsiderando outros elementos de custo. E aí cito aqui apenas a título de exemplo, no que diz respeito, por exemplo, à manutenção hidráulica preventiva e corretiva tipo 1. Componentes de custo. A composição de custo unitário incluirá: mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção hidráulica; EPI's conforme edital; vale transporte; tíquete alimentação; adicional de insalubridade. E digo ainda, e o lucro da empresa? Então, o parâmetro utilizado pela área técnica não guarda correlação com a conclusão que foi externada pela equipe técnica. E mais, a própria empresa trouxe elementos nos autos. E aí me valho do próprio argumento e da própria documentação que foi trazida pela empresa, que não foi considerada pela área técnica. Porque a empresa demonstra claramente isso. Sob o aspecto da estratégia negocial. Ou seja, temos um fluxo de serviços da execução desses contratos, que são plenamente variáveis. Ou seja, tem determinado mês que temos mais serviço, tem outros meses que temos menos serviços. A empresa optou pelo pagamento de diversos servidores através de RPA. E obviamente essas RPAs não compõem a folha de pagamento, porque não são regidas pela CLT. O que demonstra claramente que a metodologia utilizada pela área técnica para apontar esse indicativo de irregularidade, não merece prosperar. Aí fui além, ao Apêndice G, para demonstrar que a metodologia utilizada não guarda correlação com a conclusão que foi externada, que é a conclusão de sobrepreço, por quê? Quando observamos todas as folhas de pagamentos e todas as medições, vamos observar que determinado mês a folha de pagamento era maior que a medição. E o inverso também ocorria. O que demonstra, claramente, que a forma*

*externada e o que deu embasamento a essa conclusão da área técnica merece ser reanalisada com esse olhar técnico, com esse olhar também considerando esses elementos, que não foram observados pela área técnica, por entender que a mera análise da folha de pagamento, para se comprovar a realização ou não do serviço, não é elemento que goza de amparo legal e nem mesmo de nenhuma metodologia técnica que seja capaz de certificar a ocorrência ou não de superfaturamento, ou de algum dano ao erário. Razão pela qual requeremos que seja reanalisado esse apontamento com os argumentos que estamos trazendo em sede também de memorial e também dos argumentos que já haviam sido analisados. Porque entendemos que a área técnica não analisou esses apontamentos que foram citados pela defesa. Então, pedimos o afastamento do presente indicativo de irregularidade. No tocante ao item 3.8, a área técnica procedeu à verificação do quantitativo de veículos usados para a prestação dos serviços do contrato. Para tanto, a equipe técnica solicitou à CESAN uma relação dos veículos utilizados. E foi justamente aquela relação que havia falado. A área técnica, diante de uma medição exclusiva, utilizou esse parâmetro tanto para frente quanto para trás. Ou seja, usou um determinado momento específico para concluir que havia a ocorrência de dano ou não dano à administração. A área técnica teve a oportunidade de analisar a documentação que foi apresentada pela defesa. E quando foi analisada toda a documentação, reconheceu a necessidade da redução do suposto dano ao erário de 124.172,40 VRTEs para 8.060,61 VRTEs. Ocorre que estamos trazendo aqui elementos que demonstram, claramente, que a metodologia, também, utilizada pela equipe técnica não guarda nenhuma correlação com a conclusão que foi externada. Explico o porquê. Se observamos, por exemplo, o Contrato 89/2009, observaremos que a área técnica utilizou o parâmetro contido na medição 39. Essa medição 39 trazia a necessidade de 21 pick-ups, 09 caminhões e 02 basculantes. A área técnica pegou essa medição e utilizou como parâmetro para frente e para trás, no sentido de apontar o indicativo de restituição. Mas aí, por exemplo, cito a medição 37, que não foi utilizada como parâmetro pela área técnica. Essa medição 37, tínhamos 27 pick-ups – seis a mais, que a medição 39, utilizada como parâmetro - e 16 caminhões. Ou seja, sete caminhões a mais. Cito, por exemplo, a medição 29, onde tinham 15*

*pick-ups e 08 caminhões. Isso, percebe-se claramente que o contrato era variável. Havia uma necessidade variável. E o pagamento, conseqüentemente, era variável de acordo com esse tipo de demanda. Então, utilizar a medição 39 como paradigma, sem tecer essas nuances do contrato e essas especificidades, chega-se à conclusão equivocada que a área técnica chegou, de que houve pagamento a maior, de que houve pagamento de serviços não executados. Cito aqui, por exemplo, às fls 5.501, onde podemos observar que todo trabalho realizado pela área técnica foi com base na medição 39, desconsiderando todos os demais elementos nos autos. Requeremos que seja afastado o indicativo de irregularidade. Estamos também juntando o memorial que esclarece todos esses apontamentos. Por sua vez, o outro indicativo mantido pela área técnica, está relacionado ao item 3.9, da ITC, onde alega-se uma desconformidade entre o que foi especificado no edital e no contrato com o que efetivamente ocorreu na prestação do serviço. Esse contrato trazia uma previsão dizendo que as pick-ups, os caminhões de médio porte e os caminhões basculantes deveriam ter um ano de fabricação mínima. Eram 2008, 2006 e 2002, respectivamente, e a cada três anos, no caso das pick-ups e dos caminhões de médio porte. A equipe técnica entende que isso não foi respeitado. O que teria trazido, em tese, um dano à administração. Ora, nesse item, em nenhum momento, foi questionado a não realização do serviço, ou seja, o serviço foi realizado. Exigir a devolução desses valores, desses quatro servidores, seria a CESAN, a empresa se locupletar desses valores em detrimento desses quatro servidores que ora estão sendo imputados a fazer essa restituição. Mas abstraindo esse argumento, também chegamos à conclusão de que não há nos autos elementos trazidos pela área técnica para demonstrar essa plausibilidade desse argumento. Porque, de fato, uma vez observado o trabalho realizado pela CESAN, observa-se que eles cumpriram rigorosamente o que determinava a legislação. E mais, cumpriram rigorosamente o que determinava o contrato. E a conclusão externada pela área técnica está ancorada, mais uma vez, na medição 39. E aí pontuo, relator, que a medição 39 era relacionada ao período de 16/12/2012 a 15/01/2013. Cito a medição 09, que não foi analisada para se chegar a essa conclusão, que tratava do período de 16/06/2010 a 15/07/2010. É óbvio que os veículos que prestavam serviços entre 16/12/2012 e*

15/01/2013, com certeza havia diferença daqueles veículos que prestavam serviço, por exemplo, entre 16/06/2010 a 15/07/2010. Ou seja, o parâmetro utilizado pela área técnica está ali entre 16/12/2012 e 15/01/2013. Ele nunca teria o condão de retroagir para dizer que lá, no início do contrato, o veículo que foi utilizado estaria em desacordo com a idade. Então, não há nenhum elemento que dê suporte a essa conclusão externada pela equipe técnica. Porque, como disse, utiliza o parâmetro da medição 39. Que era uma medição que guardava correlação entre o período de 16/12/2012 e 15/01/2013. Portanto, não há nem como nem se questionar que o início do contrato havia o descumprimento dessas regras, até porque está materializado que a equipe técnica fazia um acompanhamento de todos esses equipamentos. Isso tudo está devidamente materializado e não foi considerado pela área técnica quando do enfrentamento dessa questão. Razão pela qual também entendemos que esse deve ser afastado. Para concluir, o último item refere-se ao item 3.10, da ITC, e a área técnica menciona que havia suposto pagamento indevido por ausência de engenheiro. E mais uma vez comparando a folha de pagamento, os regimes regidos pela CLT. Alega-se que a contratada não manteve engenheiro em sua folha de pagamento durante todo o período da execução contratual. Sabemos que a maioria dos profissionais liberais, muitos deles, trabalham ou por RPA ou por PJ. E é o caso, ou seja, não havia engenheiro na folha de pagamento pelo regime da CLT. Mas isso não quer dizer que esse serviço não tenha sido prestado. E mais, a presença de engenheiro na folha de pagamento não era critério de fiscalização e pagamento. Portanto, não tem como imputar isso à responsabilização dos ora defendentes, uma vez que não tem matriz de responsabilidade que seja capaz de apená-lo dentro dessa forma. Para finalizar, faço menção aos documentos constantes às fls.7.047/7.048, onde demonstra todas as anotações de responsabilidades técnicas, que são as ARTs. E houve a efetiva prestação de serviços, e esses serviços estão demonstrados por meio dessas ARTs. São essas as razões. Estou requerendo a juntada do presente memorial, no sentido de que sejam acolhidos os argumentos suscitados pelo ora defendente, no sentido de ser afastados os indicativos de irregularidade, que seus atos sejam considerados regulares. São essas as considerações. Muito obrigado!” **O SR. CONSELHEIRO**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Senhor presidente, é um processo bastante extenso, relevante, um tema complexo, com alta materialidade. E foram muitos os que fizeram sustentação oral, vários na semana passada, mais alguns nesta semana. Estou deferindo para todos os que fizeram sustentação oral, na semana passada e nesta semana, a juntada de memorial e de notas taquigráficas. E o encaminhamento dos autos à área técnica para análise dos pontos levantados pelos respectivos patronos e, posteriormente, ao Ministério Público”.* **(final). 02)**

Logo após, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, solicitou ao decano do Plenário, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos do artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, que assumisse o exercício da presidência, tendo em vista que o próximo processo objeto de sustentação oral era da relatoria de sua excelência, ao que foi procedido. Adiante, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER procedeu à leitura do relatório do processo TC-5198/2017, que trata da prestação de contas anual de prefeito do município de Vila Velha relativa ao exercício de 2016, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado senhor Felipe Osório dos Santos, que proferiu sustentação oral em defesa do senhor Rodney Rocha Miranda. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e da documentação trazida pelo interessado, retirando o processo de pauta para encaminhá-lo à área técnica, para instrução, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS** – *“Excelentíssimo senhor presidente, excelentíssimo senhor relator, demais conselheiros, ilustre representante do Ministério Público, partes e colegas presentes, boa tarde! Trata-se de prestação de contas do Município de Vila Velha na então gestão do ex-prefeito Rodney Miranda. Foram apuradas algumas irregularidades, como já disse o relator, em quatro itens: ‘apuração de déficit financeiro nas fontes recursos ordinários’, ‘ausência de evidenciação da totalidade das obrigações financeiras do passivo financeiro do balanço’, ‘despesas contraídas nos últimos quadrimestres’ e ‘não cumprimento do percentual mínimo de aplicação da manutenção do desenvolvimento do ensino’. Vou começar pela de ‘ensino’, primeiramente, ‘da inexistência das irregularidades apontadas’. Não*

*cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. A área técnica, a princípio, no início, tinha concordado que tinha sido aplicado os 25%. Logo, posterior, discordou. E discordou, por quê? Na verdade, não considerou as deduções das subfunções de Previdência Básica, Previdência do Regime Estatutário, Tecnologia da Informação e Formação de Recursos Humanos do montante total, o que reduziu o percentual gasto para apenas 18%. Ou seja, não encontrou os 25%. Sendo assim, a rejeição das contas por descumprimento do percentual mínimo, de 25%. Ocorre que o posicionamento externado pela área técnica causa espécie, pois, vai de encontro às regras consagradas na contabilidade pública, que considera como pertinentes a manutenção e desenvolvimento do ensino os gastos realizados com a contribuição previdenciária patronal dos servidores da área, bem como os gastos para a manutenção de serviços de suporte à atividade, como contratação de serviços de acesso à internet. De fato, uma simples consulta ao Portal da Transparência revela, conforme documentação que ora se pede juntada, que os empenhos e os pagamentos registrados sobre as subfunções Previdência Básica e Previdência do Regime Estatutário correspondem, tão somente, ao pagamento das contribuições previdenciárias patronais dos servidores da área da educação no município. Tais rubricas, sem dúvidas, integram os gastos com a remuneração do pessoal da ativa da rede de ensino municipal de Vila Velha, integrando, portanto, de forma indubitosa, os gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Para comprovar isso, juntam-se, neste momento, todos os empenhos relativos a esta subfunção, que foi excluída do cômputo para o piso de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino, demonstrando que a totalidade deles se refere ao pagamento da contribuição patronal incidente sobre o pagamento de servidores responsáveis pela educação municipal. Da mesma forma, os documentos que, neste momento, pede-se juntada demonstram que os gastos registrados sob a subfunção tecnologia da informação referem-se ao pagamento dos contratos que permitiam o funcionamento e o aprimoramento dos setores ligados à rede educacional municipal, por meio do provimento da manutenção e expansão da rede de computadores. O segundo item, 'ausência de evidenciação da totalidade das obrigações financeiras*

no passivo financeiro do balanço patrimonial'. Nesse ponto, conforme já explanado nas justificativas apresentadas, trata-se de mero erro do sistema informatizado que gerencia os gastos municipais. Para demonstrar isso, segue em anexo relatório gerado pelo mesmo sistema CP Cetil, onde é demonstrado que os valores apresentados, gerado pelo sistema, foi o somatório das contas atribuídas juntamente com as contas 'apuração de déficit financeiro nas fontes recursos ordinários, evidenciando desequilíbrio das contas públicas'. No ponto aqui estudado, alega a área técnica desta a existência de inconformidades no que diz respeito à apresentação do balanço patrimonial, dada a necessidade de vinculação das fontes de recurso. Ocorre que, com a juntada dos documentos que aqui se faz está demonstrado que o déficit apurado nas fontes de recurso vem de exercícios anteriores e que, na verdade, o que fez o gestor diminuir o déficit existente, mesmo enfrentando a grave crise financeira que assolou o país. De fato, só a título de ilustração, conforme se colhe nos relatórios de gestão fiscal que ora se pede juntada, o déficit da administração, em 2012, foi de R\$ 59.304.175,41. Enquanto que, no fim do exercício de 2016, o número negativo encontrado foi de aproximadamente 9 milhões. Então, estou juntando toda essa documentação. E, por fim, 'contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem disponibilidade suficiente de caixa'. Nesse sentido, não foi levado em conta pela área técnica que o município adotou todas as austeridades com um rigoroso programa de contenção de gastos, redimensionamento de contratos, reestruturação administrativa, agrupamento de secretarias, enxugamento da folha com a extinção de cargos comissionados e a conseqüente demissão de seus ocupantes, a supressão e/ou o corte de 30% no valor das gratificações de produtividade. Dessa forma, requeremos a juntada de toda a documentação para provar tudo o que estamos relatando, sustentando. E pedimos que seja encaminhado à área técnica".

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Senhor presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e dos documentos. Encaminho o processo à área técnica, retirando-o de pauta". **(final). 03)** Devolvido o exercício da presidência ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, sua excelência passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE

FARIAS CHAMOUN, também em razão de solicitação de sustentação oral, a ser procedida no processo de sua relatoria TC-2497/2018, que trata de recurso de reconsideração interposto em face do acórdão TC-1415/2017 (prolatado no processo TC-2305/2012). Após a leitura do relatório dos autos, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, concedeu a palavra à advogada senhora Flávia Fardim Antunes Bringhenti, representante da sociedade empresária Buteri Comércios e Representações Ltda, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e dos memoriais trazidos pela interessada e adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta para avaliar a necessidade de encaminhamento dos autos à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **A SRA. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI –** *“Excelentíssimos senhores conselheiros, representante do Ministério Público, conselheiros substitutos, colegas advogados, servidores e partes aqui presentes, boa tarde! Estou representando a empresa Buteri Comércios e Representações Ltda., no Processo TC-2497. Essa empresa foi condenada pelo Acórdão 1417, deste colegiado, ao ressarcimento de, aproximadamente, R\$ 1.750.000,00, e a uma multa correspondente a 2.000 VRTE’s, sob o argumento de que forneceu à Secretaria de Saúde medicamentos com preços acima dos limites estabelecidos pela tabela CMED. Conforme constou do acórdão recorrido, o cerne da controvérsia que estamos discutindo hoje é a aplicação da isenção de ICMS sobre medicamentos conferido pelo Convênio Confaz 87/2002. Essa é a única irregularidade que irei tratar. Embora o processo trate de diversas irregularidades, a empresa que represento apenas está implicada nesta. A própria área técnica reconheceu que o coeficiente de adequação de preço, que é o CAP, foi corretamente aplicado nas aquisições de medicamentos. Então, essa irregularidade foi afastada. A única coisa que estamos discutindo aqui é se realmente deveria haver o ressarcimento de 17% de ICMS, que incide na venda de medicamentos. Pois bem! Estamos tratando do exercício de 2011. Nessa época, os editais de licitação não traziam em sua redação, a obrigatoriedade de que o licitante colocasse em sua proposta, ou mesmo na ata de*

*registro de preços, ou, ainda, na nota fiscal, o destaque decorrente da desoneração do ICMS. E isso, inclusive, é incontroverso nos autos. Área técnica; Ministério Público; todos, digamos, acusados fazem as suas defesas nesse sentido. E, o próprio acórdão, de relatoria do conselheiro Domingos, reconheceu essa situação. Ou seja, o edital não trazia essa obrigatoriedade. O Acórdão trouxe, também, que, à época, pairava dúvida de como deveria ser feito esse desconto de ICMS, no caso da desoneração dos medicamentos. Esse era um assunto que era debatido a nível Brasil, em todos os Tribunais Contas, nesta Casa, e, também, no Tribunal de Contas da União. Isso levou o Tribunal de Contas da União, ainda em 2012, a espriar o Acórdão nº 140, de relatoria do ministro Walton Alencar. Naquele acórdão, se reconheceu que haviam inúmeras dúvidas acerca de como seria feita essa desoneração de ICMS. E, nesse acórdão, apesar de a área técnica sugerir ao Tribunal de Contas da União que aplicasse ressarcimentos às empresas que estavam envolvidas, o ressarcimento foi afastado e o Tribunal de Contas expediu determinação ao Ministério da Saúde, que normatizasse, que incluísse nos convênios, posteriormente, a obrigação de se destacar o ICMS e a forma como isso seria regulamentado. Isso constou do Acórdão 140/2012. Além disso, o então secretário de saúde, que também é implicado neste processo, o senhor José Tadeu Marino, ainda em 2011, socorreu-se desta Casa, antes do TCU se manifestar, para perguntar como deveria fazer. Vejam só, a Consulta 5468/2011, de relatoria do conselheiro Sérgio Borges – isso está às folhas 354 e 358 do processo – questionou ao Tribunal de Contas. Peço vênias para ler os questionamentos que o então secretário fez no ano de 2011, que é exatamente o exercício que estamos tratando aqui. Perguntou o secretário ao Tribunal de Contas, a propósito da desoneração do ICMS: ‘Qual a memória de cálculo, no entendimento do TCE, para que a SESA possa auferir tal benefício – desoneração? Em que momento deverá ser explicitada a desoneração?’ – notem só – no momento da proposta de preços na licitação! No momento do pagamento contra a apresentação da nota fiscal, quando a desoneração devidamente destacada! E, no caso do fabricante, qual a base de cálculo? Existe diferença de aplicação do convênio para fabricante ou para distribuidores? Ou seja, o secretário, precavido que foi, perguntou ao Tribunal de*

*Contas como ele deveria fazer. E o que disse o Tribunal de Contas, através da Decisão 780/2012? Acolheu o posicionamento da 8ª Controladoria Técnica e disse: 'não compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo normatizar procedimentos relacionados à desoneração do ICMS, a ser aplicada pelos fabricantes e distribuidores de produtos fármacos em favor da Administração Pública'. Olha só, o secretário perguntou ao Tribunal de Contas em 2011: 'como eu devo fazer?' O Tribunal de Contas disse: 'eu não me manifesto sobre assuntos de natureza tributária; desoneração de ICMS não é comigo'. Não conheceu da consulta, e determinou o arquivamento. Essa decisão também consta dos autos. Porém, o acórdão que estamos recorrendo hoje, ele acolheu as defesas das empresas, justamente sob o argumento de que elas deveriam ter feito uma coisa que o Tribunal de Contas disse que ele não tinha competência para dizer como deveria fazer. O acórdão acolheu as defesas de algumas empresas – eu vou citar aqui o exemplo da empresa 'Expressa', porque essa é especificamente informada pela área técnica, o tempo todo, como paradigma, dizendo o seguinte: essas empresas, 'Expressa', destacaram na nota fiscal os 17% do ICMS. Então, isso é uma garantia de que ela recolheu. Olha só, a empresa 'Expressa', ela destacou nas notas fiscais dela os 17%. Então, por conta disso, entendo que ela recolheu. A Buteri não destacou; por conta disso, entendo que ela não recolheu. Olha o que disse, então, o acórdão: 'Como menciona a área técnica, restou demonstrado que a empresa Expressa destacou o valor do ICMS na nota fiscal, presumindo-se que posteriormente o imposto foi recolhido, o que afasta possível ressarcimento ao erário, uma vez que não ocorreu efetivamente o dano'. Porém, não se pode deduzir que o fato de haver o destaque, houve, de fato, o recolhimento. Não é porque ela destacou que recolheu. E, digo isso, porque a própria empresa 'Expressa' – que o Tribunal de Contas afastou a responsabilidade dela – ela na defesa dela disse que ela não recolheu. E, peço vênha para poder destacar o que diz na defesa dela. A própria área técnica escreveu na ITC, vejam só: 'aduziu a empresa contratada Empresa, em suma, que a isenção concedida para abatimento dos valores é condicionada ao seu aproveitamento do crédito relativo ao ICMS na etapa subsequente da operação'. Olha só, ela não disse que ia recolher. Ela destacou e disse que ia condicionar a*

*verificação da existência de um crédito tributário. E, disse mais, disse assim: 'ademais, o preço máximo de venda ao governo foi observado, e a divergência verificada se deu em decorrência da retirada do 17% de ICMS pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas'. Olha o que a empresa diz. Ela assevera: 'percentual que não deveria ter sido retirado, por entender a contratada que cabia a si própria, decidir pela aplicação da isenção ou não do tributo'. Ou seja, o acórdão reconheceu que ela não deveria ressarcir o Estado, porque havia destacado. Mas, ela mesma disse que depois ia ver se ia recolher ou não. Pois bem, as notas fiscais constantes dos inúmeros volumes destes autos – e cujas cópias exemplificativas estou requerendo a juntada – demonstram que ao fim dos documentos fiscais da empresa Buteri, que ora represento, embora ela não fizesse o destaque lá em cima; embaixo, no campo 'dados adicionais', ela dizia qual era o valor do desconto do CAP, que é o Coeficiente de Adequação de Preço, e os demais descontos, por quê? Porque a Fazenda Estadual assim recomendava na época. Então, a empresa entende que não é o fato de ter o destaque em cima que diz que recolheu ou não o tributo. A propósito disso, vale ressaltar que a empresa Buteri foi fiscalizada pela Receita Estadual. Estou trazendo aqui o termo de encerramento de fiscalização. Foi fiscalizada entre os exercícios de 2010 a 2015. E, estou juntando, justamente para corroborar, a conclusão do Tribunal de Contas, que é o quê? Quem tem competência para fiscalizar o recolhimento de tributos? Não é o Tribunal de Contas, é a Fazenda. E foi isso que aconteceu com a empresa Buteri. Tal conclusão é remansosa no Tribunal de Contas da União. Inclusive, o Acórdão 860/2015, do TCU, de relatoria do ministro Augusto Sherman, o Tribunal de Contas da União, no Plenário, se manifestou da seguinte forma: 'de acordo com posicionamento do Tribunal, a não desoneração não se constitui em débito, uma vez que a incidência do ICMS nas vendas efetuadas, indicada na nota fiscal, somente poderia ser entendida como prejuízo caso não houvesse o recolhimento do imposto de renda e, nessa situação, caberia ao fisco adotar as providências para o ressarcimento do dano'. Ou seja, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, lá em 2011, já tinha se antecipado até ao TCU. Ele disse lá: 'não me compete fazer nenhuma normatização em relação a ICMS, a desoneração de ICMS'. E isso foi sendo*

*confirmado por diversos Tribunais de Contas, inclusive pelo Tribunal de Contas da União nesse acórdão. E quero dizer que esse acórdão não é único. A jurisprudência do TCU é remansosa. Neste acórdão, inclusive, de 2015, o ministro Augusto Sherman cita uma série de acórdãos do Tribunal de Contas anteriores, que corroboram este entendimento. Caso assim não fosse, quero dizer para V. Exas. que estaríamos subvertendo o instituto da prescrição de crédito tributário. Veja só o que a área técnica disse nesse processo, confirmado pelo acórdão: 'olha, não foi feito o recolhimento do ICMS pela empresa Buteri. Se não recolheu ICMS para a fazenda, vai ter que pegar esse tributo e vai ter que passar para a Secretaria da Saúde, sobre forma de desconto'. Se este acórdão for mantido, nós não iremos mais ter prescrição de crédito tributário, em relação a compras feitas pela administração pública. O que irá acontecer? É só alguém denunciar no Tribunal de Contas que houve uma aquisição e que não teve o desconto do tributo e o acórdão do Tribunal de Contas vira, ao invés de virar um título executivo extrajudicial, vai virar uma certidão de dívida ativa. Vamos estar subvertendo o instituto da prescrição de crédito tributário. Isso é uma afronta ao Código Tributário Nacional. Mas enfim, quero dizer, também, que restou incontroverso pela área técnica que o CAP foi aplicado. Então, estamos falando somente dos 17% de ICMS. E as notas fiscais que estão juntadas aos autos, e que fiz algum recorte e trouxe, também, para esta sustentação oral, com o memorial que estou pedindo a juntada, para demonstrar o seguinte: se fosse aplicado 17% de desconto sobre o valor da venda à Secretaria da Saúde, o valor que a empresa estava vendendo para a Secretaria da Saúde ficaria menor do que o valor que ela comprou do fabricante. E, sobre esse aspecto específico, quero dizer que a própria Secretaria da Saúde fez vários e-mails para o Ministério da Saúde – isso consta nos autos, às fls. 380/381, dizendo para o Ministério da Saúde, denunciando, inclusive, ao Ministério da Saúde, que os fabricantes não estavam aplicando para os distribuidores os descontos referentes ao convênio Confaz. Isso está comprovado, inclusive, nos e-mails das empresas Sanofi e Pfizer, por quê? Porque não vendiam para os distribuidores com o desconto do ICMS. Isso consta dos autos também. Para finalizar, quero dizer o seguinte: a própria área técnica, no Processo TC-5187/2012, que está sob relatoria do conselheiro Domingos Taufner –*

*inclusive, está concluso para elaboração de voto – recentemente, a área técnica alterou o posicionamento dela. A 2ª Secretaria Técnica, na ITC 2718/2018, firmada pela Luana – ela disse o seguinte: ‘Considerando o posicionamento atual do TCU, que, por sua vez, está mais coerente com a realidade e com o ordenamento constitucional, entende-se que não se pode atribuir obrigação de ressarcimento ao erário em tomada de contas para a situação dos autos, uma vez que só haverá débito caso não se tenha feito o pagamento posterior do ICMS nas hipóteses de inobservância de isenção tributária. De acordo com o exposto, nos casos em exame é atribuição da receita estadual a verificação de pagamento ou não do tributo que passou a ser devido. Portanto, e nesse sentido, o fisco é que deve tomar as providências cabíveis’. Esse é um posicionamento no Processo TC-5187/2012, que trata exatamente da mesma matéria, porém referente ao exercício de 2008. E aqui é importante, conselheiro Rodrigo, dizer o seguinte: que esse processo que está com o conselheiro Domingos, se originou de um processo que é de relatoria de V. Exa. também, que é o 2768, que, inclusive, está na pauta de hoje, mas o julgamento está sobrestado. Imagino que esteja esperando para ser julgado junto com este aqui também. Naquele processo, o Plenário determinou que fosse feita uma Tomada de Contas Especial, para apurar se havia débito. E qual é a conclusão que se chegou? Que se há débito, é referente a tributo. E, se é referente a tributo, não é de competência do Tribunal de Contas do Estado, e sim da Fazenda Pública. E, lá naquele processo, a área técnica sugere que o Plenário encaminhe os autos à Fazenda Pública, para que seja apurada a existência de possível débito. Entendeu, pois, a Área Técnica, que – eu peço a prorrogação só por alguns minutinhos.”* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – “Prorrogado”. A SRA. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI – ...** *“em sendo a única irregularidade, a questão envolvendo desoneração de ICMS, não haveria que se falar em ressarcimento, devendo ser remetida essa análise à Fazenda Estadual, a quem compete as verificações. Inclusive à subsunção da questão da desoneração ao tipo do medicamento, porque não é qualquer medicamento que tem. A área técnica, nesse processo, inclusive, não fez nenhuma verificação se todos os medicamentos que foram vendidos realmente constavam do*

*Convênio Confaz; se existia crédito tributário para compensar; se existia substituição tributária. Ou seja, tem uma série de situações que devem ser verificadas antes de se dizer que o tributo efetivamente não foi recolhido, e que, por isso, deveria ser revertido para uma outra secretaria através de desconto. Em virtude de tudo que foi exposto aqui e de tudo mais que consta dos autos, eu requeiro a V. Exas. que, revendo o posicionamento anterior do Plenário, alterem, reformem o acórdão para excluir a irregularidade e, conseqüentemente, a penalidade de multa e ressarcimento. Peço a V. Exa. que autorize a juntada aos autos da documentação e dos memoriais. Muito obrigada!”. O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – “Devolvo a palavra ao relator.” O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – “Presidente, agradeço a participação da Dra. Flávia! Parabenizo-a pela defesa! Solicito a juntada das notas taquigráficas e defiro a juntada dos memoriais. Mantereirei o processo em pauta para fazer uma avaliação dos argumentos, se há ou não a necessidade de ir à área técnica, e, posteriormente, ao Ministério Público”. (final).*

**04)** Após a realização das sustentações orais, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, vice-presidente no exercício da presidência, em atenção a pedido de preferência, concedeu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO para apreciação do processo TC-1642/2019, que trata de embargos de declaração opostos em face do acórdão TC-1501/2018 (processo TC-8263/2017) pelo senhor Rafael Favatto Garcia, sua excelência procedeu à leitura do respectivo relatório, votando, ao final, por conhecer do recurso, e discordando dos pareceres técnico e ministerial, deu-lhe provimento, afastando responsabilidade do recorrente para reformular o acórdão TC-1501/2018, com exclusão da multa que lhe fora imposta. Diante da divergência, foi colocado o processo em discussão, tendo sido o voto do relator acolhido por unanimidade, oportunidade em que o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO se pronunciou acompanhando o voto prolatado e tecendo comentários sobre as sensíveis diferenças entre as atribuições dos cargos ocupados temporariamente descritos nos autos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO – “Senhor presidente, quero**

*corroborar com a decisão apresentada pelo conselheiro Carlos Ranna. Mas não posso deixar de aproveitar o ensejo para trazer elementos acerca do processo, mas sobre a fundamentação da política de assistência social, uma vez que tive a oportunidade de exercer função de gestão nessa área. Estamos falando, neste processo, de responsabilização de um agente por ter solicitado ao prefeito municipal a realização de um processo seletivo para profissionais na área de assistência social. Estamos elencando, que é uma decisão que o conselheiro Carlos Ranna reforma, neste momento, por proposta, uma responsabilização ao agente, porque havia aberto no município concurso público para algumas profissões que se assemelham àquelas que o denunciado, neste caso, responsável, fez a solicitação. Então, temos duas questões: o preenchimento dos cargos com concurso público e a realização de um processo de seleção com concurso público em aberto. Primeira questão, apesar de sistêmica a política de assistência social, muitos dos seus elementos, muitas das suas ações se dão por meio de programas que não são permanentes. Posso citar, por exemplo, o programa 'Bolsa Família', apesar de ter muito tempo, em todo processo eleitoral, em todo momento, tem a possibilidade da sua extinção. Aqui no Estado, tivemos o programa 'Incluir', que era um programa temporário, que poderia ser extinto. Manteve-se; parece que agora terá um reforço, mas não era contínuo, permanente. Temos no âmbito do Governo Federal, nestes dias, o programa 'Criança Feliz', que também não é um programa permanente. Permanente, na assistência social, serviço de referência que são realizados nos CRAS e no CREAS, que referenciam serviços que também são contratados extemporaneamente, como serviços de convivência e fortalecimento de vínculo feito por meio de oficinas. Portanto, ao solicitar uma contratação temporária, não necessariamente, a meu juízo, o gestor está ferindo o que determina a Constituição no tocante à realização de concursos públicos por não se tratarem de cargos permanentes. E a receita advinda dessas parcerias para possível pagamento desses profissionais, o implemento de receita nos cofres municipais para o pagamento desses profissionais pode ser extinto a qualquer tempo. Então, prudente seria a contratação se dar em regime temporário. Se fizéssemos uma referência de que o ingresso deveria ser feito obedecendo a ordem do concurso, que fora realizado na*

*secretaria de saúde, a que se perceber que apesar de ser a mesma profissão, há sensíveis diferenças na execução dessas atividades na área de saúde e de assistência social. Vejamos, pois, o serviço do psicólogo. O psicólogo, na política de saúde, faz um serviço clínico ao paciente, que, naquele caso, procura a psicologia como forma de tratamento. Na assistência social, ele faz um acompanhamento familiar, que não é clínico. Portanto, há uma sensível diferença. Fazer atribuição, por si só, das profissões e entender que aquele profissional selecionado cumpre as características necessárias para o exercício e desempenho da função na outra política pública pode restar equivocado. Então, entendo que, por essas argumentações, a manifestação trazida pelo conselheiro Sebastião Carlos Ranna guarda bastante justiça e coerência com o que fora tratado nos autos. Parabéns ao conselheiro Sebastião Carlos Ranna, a quem me filio no voto". (final). 05)* O segundo pedido de preferência foi relativo ao processo TC-9802/2018, que trata de consulta formulada a esta Corte pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, senhor desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, da relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que após fazer a leitura do relatório, devolveu a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, em razão do processo ser consulta; ocasião em que o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO solicitou vistas dos autos. 06) Retornando a pauta regulamentar, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, relatou o processo TC-4813/2018, que trata de representação em decorrência do acórdão TC-1318/2017 (processo TC-8699/2015), no qual sua excelência acompanhou a fundamentação exarada pelo Ministério Público de Contas, por conhecer a representação, divergindo tão somente quanto ao prazo de notificação à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, na pessoa de seu responsável, concedendo cento e oitenta dias, considerando que o prazo de noventa dias proposto pelo Parquet de Contas não seria suficiente para o atendimento à notificação, justificando, portanto, que a extensão do prazo foi dada em razão da complexidade do tema abordado nos autos. O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, após a prolação do voto do relator, questionou a sua excelência se haveria mudança no prazo concedido por

este Tribunal, sendo que em outros casos idênticos o prazo fora de noventa dias, ao que respondeu o relator que seria somente no caso concreto, dada a sua natureza, tendo o plenário acompanhando por unanimidade. **07)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN foi convocado a exercer a presidência, tendo em vista que o processo TC-6525/2011, que trata de recurso de reconsideração em face do acórdão TC-357/2011 (processo TC-1728/2009), era da relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, estando sob vistas do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que acompanhou o voto do relator no sentido de conhecer o recurso, dando-lhe provimento parcial para afastar irregularidade, julgando regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do senhor João Bosco Costa, dando-lhe quitação e afastando a multa que inicialmente lhe fora imposta. Em razão da divergência com os pareceres técnico e ministerial, que entenderam pela negativa de provimento ao recurso, foi colocado o processo em votação, tendo sido o voto do relator acolhido por unanimidade; o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN devolveu a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, o qual passou a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO para exercer a presidência, com base no artigo 29, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, afim de que sua excelência pudesse relatar os processos constantes da sua pauta regulamentar. **08)** Acolhendo a solicitação do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, os processos TC-6830/2017, que trata de recurso de reconsideração em face do acórdão TC-1201/2016 (processo TC-1777/2008), e TC-6938/2017, que cuida também de recurso de reconsideração em face do mesmo acórdão e referente ao mesmo processo, ambos da relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, tiveram pedido de vistas com prazo em dobro, com aquiescência do Plenário, estando, portanto, com vistas prorrogada. Também com aquiescência do Plenário, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, adiou o julgamento do processo TC-7024/2018, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, senhor deputado

Erick Musso, em razão da ausência do senhor conselheiro presidente SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que havia proferido voto-vista nos autos. **09)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou adiamento dos processos TC-2502/2018, que trata de recurso de reconsideração em face do acórdão TC-1415/2017 (processo TC-2305/2012) e TC-2769/2018, que trata de recurso de reconsideração em face do acórdão TC-1372/2017 (processo TC-2445/2011), por terem os autos conexão com o processo TC-2497/2018, no qual foi realizada sustentação oral tendo seu julgamento adiado; com a aquiescência do plenário, a solicitação de sua excelência foi atendida. **10)** No momento em que iria relatar o processo TC-8591/2018, que trata de recurso de reconsideração em face do parecer prévio TC-040/2018 (processo TC-3049/2013), o conselheiro relator, senhor RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIA CHAMOUN, lembrou ao plenário que havia um pedido do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES para adiamento na sessão passada, sugerindo fosse o julgamento adiado por mais uma sessão em razão da discussão ocorrida em outros processos sobre a metodologia da aplicabilidade do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando, também, como fator de amadurecimento sobre a questão o treinamento pelo qual os senhores conselheiros estavam vivenciando com o Ministro do Tribunal de Contas da União, senhor Weder de Oliveira; sugestão acolhida pelo plenário. **11)** Quando do julgamento do processo TC-7230/2018, que trata de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do acórdão TC-346/2018 (processo TC-4048/2015), o relator, senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI já havia prolatado seu voto acompanhando os pareceres técnico e ministerial, por dar provimento ao recurso para considerar as contas irregulares, com aplicação de multa ao gestor responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz no exercício de 2014. Os autos estavam sob vistas do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que declarou seu voto acompanhando o relator. Tendo em vista a divergência com o voto-vista já proferido pelo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIA CHAMOUN, que entendeu fosse negado provimento ao recurso; foi colocado o processo em discussão com longo debate em torno do assunto. O relator alertou que

a qualidade das informações previdenciárias não é apenas uma questão formal, ressaltando a gravidade do tema. O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO ponderou o que se deve exigir do gestor para o alcance do equilíbrio atuarial dos regimes previdenciários. Também o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se pronunciou, lembrando, inclusive, de dados trazidos na última prestação de contas anual do governo do Estado do Espírito Santo, em que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM – obteve a melhor avaliação do país, e fez comentários sobre a governabilidade dos institutos de previdência. Salientou ainda o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIA CHAMOUN, a dificuldade da gestão previdenciária, recordando que as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo, reconhecida na avaliação feita senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER não estão adequadas quanto à taxa de recomposição. Ao final, sua excelência solicitou juntada aos autos das notas referente à discussão, considerando que havia proferido voto-vista contrário ao relator gostaria analisar melhor os novos argumentos apresentados, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Senhor presidente, senhoras e senhores. O Processo TC-7230/2018 é um Recurso de Reconsideração. Unidade gestora: Instituto de Previdência de Servidores do Município de Aracruz. Este processo estava em debate na sessão passada, e o conselheiro Carlos Ranna, que pediu vista, iria apresentar as suas considerações oralmente. Sugeri que adiássemos, para ter a presença de V. Exa. durante o debate. E é a fase que nos encontramos”.* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Concedo a palavra ao conselheiro Carlos Ranna, para proferir o voto-vista”.* **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Processo 7230/2018. Este processo é, de fato, voto oral. Estou acompanhando a área técnica. É como voto, senhor presidente”.* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“O relator, conselheiro Lovatti, acompanhou a área técnica e o Ministério Público de Contas; o conselheiro Rodrigo Chamoun, divergiu e optou pelo não provimento do recurso do Ministério*

*Público; já o conselheiro Carlos Ranna, também acompanhou a área técnica e o Ministério Público, seguindo, então, o voto prolatado pelo conselheiro João Luiz Cotta Lovatti".* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Procurei, neste processo, desenvolver um raciocínio, que, muitas vezes, essa questão que envolvemos fatos contábeis levam a uma visão de que se tratam de irregularidades só no aspecto formal. Nesse caso específico que envolvem os Regimes Próprios de Previdência Social, temos uma questão de sustentabilidade fiscal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que esses déficits dos regimes próprios devem constar no anexo de riscos fiscais, e o faz pela importância que esse tema tem em relação às contas municipais. Preocupa-me muito é o gestor do Regime Próprio de Previdência não tomar as providências na identificação efetiva desse passivo que existe. Isso decorre do próprio equilíbrio atuarial que, muitas vezes, é medido pelo atuário. E, entretanto, ele coloca sob a responsabilidade do atuário uma responsabilidade que é dele, à medida que tem autonomia administrativa para decidir. Então, nessa circunstância, ele adota uma posição de encaminhar ao prefeito uma proposta do atuário para redefinir ou equalizar esse déficit atuarial, no caso específico que estamos tratando do déficit atuarial, que, por sua vez, essa proposta é inexecutável. No caso de Guarapari, mesmo com a proposta, considerando uma contribuição suplementar que pode chegar a mais de 53%, ainda permanece um déficit no final desse procedimento. Então qual é a preocupação? Será que essa atuação do gestor tem sido efetiva no redimensionamento desse déficit? Será que daqui a vinte anos não iremos identificar coisa que foi falada pelo ministro da economia em relação aos Tribunais de Contas, ‘onde estavam os Tribunais de Contas?’ Só estou fazendo esse alerta, porque esse tema, muitas vezes, como tratamos dessas questões contábeis, muitas vezes associada ao procedimento desses demonstrativos, e não das consequências inerentes a essas avaliações, à qualidade dessas informações. Se eu não tenho uma informação de boa qualidade, como vou aferir efetivamente o tamanho do déficit. E a responsabilidade é da pessoa que está ali. Ouvi, em outros casos, recebi em audiência de gestores de Regime Próprio de Previdência em que se falava de erro material causado pelo contador, de erros de sistema decorrente do prestador de*

*serviço. Minha pergunta direta foi: abriu-se um procedimento administrativo contra o contador? Representou junto ao Conselho Regional de Contabilidade? Não. Aplicou-se alguma sanção a essa empresa que é prestadora de serviço? Não. A resposta que dei a ele: ‘tudo bem, você puxou o problema para você’. E, deixando bem claro, posição, muitas vezes, dessas pessoas que estão gerindo esses Regimes Próprios de Previdência, não tem uma posição de direção, mas de gerente. Ele atua como se fosse um gerente. E, muitos de nós, já fomos diretores. Diretor é diferente de gerente. O gerente reclama, o gerente tem desculpa. Diretor, não! Ele está comprometido com as metas. E a responsabilidade é dele. Então, não vejo muito essa visão de que o gestor tem algumas razões que o impede de tomar providência. O que se percebe, nesses Regimes Próprios de Previdências e nessas irregularidades que são listadas, é que não há uma efetiva participação dessas pessoas na resolução do problema; transferindo, muitas vezes, ao prefeito e à Câmara Municipal que edita uma lei, é promulgada pelo prefeito e não tem efetividade nenhuma. Quando se vê as outras irregularidades decorrentes de ausência de recolhimento de contribuição patronal do próprio regime e de outras consequências, vemos que há um descaso muito grande em relação a esses regimes. Essa é a posição que procurei defender em meu voto”.*

**O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Perfeito! Então, temos a proposta de voto do conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, que foi seguida pelo conselheiro Carlos Ranna. E o conselheiro Rodrigo Chamoun divergiu, e, nesse caso, acompanha o acórdão que foi questionado aqui, porque é um recurso do Ministério Público. Então, dados esses esclarecimentos, tanto do relator quanto do voto-vista, coloco o processo em discussão”.*

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Presidente, queria fazer uma pergunta, para entendimento. Ouvindo o conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, o conselheiro fala que tem uma manifestação do gestor para correção do déficit atuarial que aumenta a contribuição previdenciária do servidor...”*

**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“A contribuição suplementar é só do ente”.*

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Do ente. Então, que aumenta a contribuição do ente, e, ainda assim, não*

*resolve o déficit atuarial. Fiquei pensando bastante na nossa atuação, por conta da provocação 'onde estava o Tribunais de Contas'. O cliente do Instituto de Previdência do Regime Próprio é o município, é o Executivo, a Câmara Municipal. E, de vez em quando, falamos para eles fazerem o ingresso de mais gente, para que, futuramente, seja beneficiário do Regime Previdenciário. Sem observar o impacto disso no déficit ou superávit atuarial que isso pode promover. A minha pergunta é: quando falamos da espera da atuação do diretor, estamos falando dele se manifestar acerca da impossibilidade de ingresso de servidor nos clientes para que isso não impacte negativamente? Inclusive, contrastando com decisões nossas aqui. Porque nossas decisões pedem para observar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não, necessariamente, faz nenhuma menção à situação atuarial, quando é o caso do ente ter um Regime Próprio de Previdência. Então, meu questionamento vai nesse sentido de que, primeiro, nós... Há um momento de dar uma decisão que fale sobre o assunto do ingresso de servidor no poder público. Deveríamos observar se há Regime Próprio de Previdência e solicitar manifestação do instituto, para que ele se manifeste antes da realização do ingresso ou não? Ponto um, em relação às nossas decisões. Ponto dois, em relação ao comportamento do gestor, que é quem está sendo julgado nesses autos. Para, além de não ter conseguido atingir o equilíbrio atuarial, ele pode ter feito – aí não sei, também, estou colocando para que seja avaliado – ele fez dentro do limite do que foi disponibilizado para ele. Porque a contribuição do ente, se ele sugere uma complementação suplementar até chegar ao equilíbrio atuarial, ele pode – como a nomeação, no caso efetivo, se dá pelo chefe do ente que ele está imputando a complementação – não ter pactuado isso com ele, ou permitido que ele extrapolasse nos valores, a ponto de chegar ao equilíbrio. E não é prática comum que haja interferência no ingresso de servidor que pode ter um impacto. Então, o que esperar? Porque está posto que as ações que ele buscou fazer não foram suficientes. Mas, quais ações esperamos dele? Nós, no lugar dele, teríamos uma conduta diversa dele para solução desse déficit atuarial? Ouvindo, fiquei tentando entender e me colocar no lugar. Entendo, a partir da intervenção de V. Exa., em meus votos, falarei para ter manifestação do Regime Próprio de Previdência, quando falar de concurso público, de acordo com a*

manifestação que V. Exa. traz, indicando que entendo que guarda razão na sua preocupação, na preocupação de V. Exa. A minha questão é o que exigir do gestor nesse caso concreto para conseguir estabelecer o equilíbrio atuarial. Como a matéria é muito complexa, e eu aqui pergunto, humildemente, para entender efetivamente na discussão, gostaria de trazer esses elementos para tentarmos refletir".

**O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Vou fazer uma pequena intervenção sobre o assunto. É pelo seguinte. Grande parte dos municípios, no Espírito Santo, felizmente, os municípios estão pagando em dia, o Estado paga em dia, e os municípios também, regra geral, pagam em dia; pagam em dia os ativos e inativos. Então, nos inativos, temos equilíbrio financeiro, você consegue pagar em dia. Mas o fato de você conseguir pagar em dia, não quer dizer que haja um equilíbrio no longo prazo. Esse é o grande problema. Existem algumas formas de equacionar o déficit. Quer dizer, uma é fazendo segregação de massa, como o Espírito Santo fez em 2004, e, mesmo assim, sobra um grande déficit do plano financeiro, que hoje está muito alto aqui no Estado. E, alguns municípios fizeram também a segregação de massa. Porque você tem uma parte dos problemas resolvidos, que são os servidores novos, e os servidores antigos ficam no plano financeiro. E tem, também, a possibilidade, para quem não faz segregação de massa, de fazer uma alíquota suplementar. Não é a alíquota dessa proposta da reforma da previdência não, que você aumenta do próprio servidor. Seria uma contribuição suplementar do executivo, do ente público, para o sistema – não só do executivo, como todas as instituições envolvidas naquele Estado, para a capitalização do plano de previdência. Acontece que, se for feita uma análise bem específica dos municípios, na realidade, isso não resolve a situação. Quer dizer, fora da reforma da previdência, no caso do setor público, vislumbro poucas saídas. Porque, se analisarmos aí os déficits dos municípios são irresolúveis. Alguns municípios têm feito lei para equacionar, para atender ao Ministério – agora é o Ministério da Economia, antes era o Ministério da Previdência – e para atender também ao Tribunal de Contas, para dizer ‘olha, eu fiz o equacionamento’. Mas esse equacionamento começa com um percentual pequeno e vai aumentando com o tempo. Você joga para o futuro o problema, até de extrapolar

a LRF. Então, na realidade, temos uma situação, tem que avaliar numa situação dessa. A situação está ou não na governabilidade do presidente do instituto. Então, quer dizer, naquelas questões de lançamentos, de contabilidade, tem que lançar tudo, tem que fazer todos os procedimentos, ele não pode pagar benefícios, além do que a lei permite. Existe uma série de exigências que ele vai fazer. Agora, no tocante ao equacionamento do déficit equatorial, nesse caso, também, é o chefe do executivo que tem que ser chamado. Embora, devo registrar, que alguns municípios, mesmo com a boa vontade do chefe do executivo, analisando friamente as finanças, não tem como atualizar. Porque, ao fazer um grande programa de capitalização, ele compromete todo o futuro. Então, são essas premissas que tem que se avaliar no momento de você saber se está ou não na governabilidade do instituto. Só registrar que, quando da votação das últimas contas de governo, trouxe um dado aqui, o nosso Instituto – Instituto Estadual, o IPAJM – foi feito um ranqueamento em nível nacional pela Secretaria de Previdência Social, e, em termos de institutos estaduais, o nosso instituto é o mais bem avaliado. Mas, aí é que está, eles avaliam três critérios: um, da conformidade, quer dizer, se está seguindo as leis, está aplicando os benefícios corretamente. O outro, da transparência, se o instituto está publicando corretamente os relatórios. E aí deram nota 10 para esses dois itens. Só que na hora do equilíbrio atuarial, a nota foi lá embaixo. O instituto só ficou em primeiro, porque os outros estados estão em situação muito pior que o nosso, em situação financeira e atuarial. Então, nesses três itens, os dois primeiros, que o instituto tirou nota boa, o instituto tinha certa governabilidade. Mas, na questão do déficit atuarial, você assume hoje e tem que pagar aposentadorias de pessoas que se aposentaram em 89, 91, 93, época que não tinha contribuição. Então, há uma sobrecarga”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “E não contribuiram”. **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “E não contribuiram. Então, há uma sobrecarga do passado muito forte. Esse é o problema. Vou devolver, então, o debate do caso”. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Presidente, só fazendo um esclarecimento do primeiro ponto suscitado pelo conselheiro Rodrigo. Na verdade, o raciocínio é o contrário. O fato – um dos grandes problemas que se

*leva ao déficit do Regime Próprio de Previdência é o fato de não ter concurso. Então, você não tem uma renovação de quadro. Então, hoje, parte desses servidores são contratados por designação temporária, acabam contribuindo para o Regime Geral. Então, ele reduz a quantidade de servidor. Aí o efeito é o contrário. Quer dizer, você continua com aqueles encargos em relação aos outros, inclusive com os aposentados, ou pessoas que têm algum benefício previdenciário, e não tem entrada no sistema. Então, tem uma redução na quantidade de segurado, onde mantém as suas obrigações e tem menos receita. O raciocínio é o contrário. Quanto a essa questão da responsabilização, conselheiro Domingos, entendo, e na forma que V. Exa. colocou, tem um problema, que é um déficit a longo prazo que pode parecer que não tem solução. Então, qual seria a solução? Eu sou o gestor, sento em cima do problema, deixo passar e deixo se tornar um problema insolúvel daqui a vinte anos? Tem que ter solução. Não tem recurso? Vai ter algum tipo de aporte, alguma coisa que solucione essa situação. O que não pode é ficar em cima do problema, achando que não existe. E você sempre jogando adiante, 'ah, vai acontecer daqui a vinte anos'. A reforma da previdência vai minorar. Mas, o que se percebe, que, mesmo aquelas informações básicas relacionadas ao cadastro previdenciário de saber se aquelas informações que se fornece ao atuário estão corretas. Será que aquela informação que tem em relação às contribuições para outros entes, estão sendo oferecidas ao atuário para fins de cálculo? Os relatórios e esse instituto diz que não. Que as informações não estão corretas. Que você não tem informação. Por exemplo, tive a metade da minha vida profissional no Regime Geral de Previdência. Essa informação não consta lá para o IPAJM. O IPAJM não sabe que vou me aposentar ano que vem. Para o atuário, vou me aposentar daqui a quinze anos. Então, quando se fala nessa questão de informação, é uma informação dele. Quer dizer, a qualidade da informação não é só contar. E, a Secex Previdência identificou isso em vários municípios. Procurei fazer uma pesquisa no Instituto de Previdência de Aracruz e identifiquei que fizeram um cadastro, o recenseamento previdenciário agora. Se não me engano, este ano de 2019. Então, quer dizer, a hora que você oferece a informação que não corresponde à realidade daquele segurado que você tem, também está contribuindo para o Estado de coisa que*

existe lá. Quer dizer, não consegue nem saber se aquele número que você tem, que já é um número que apresenta déficit, e pode ser bem pior ainda do que aquele que está sendo oferecido. Por isso que entendo que isso, como coloquei no voto, que entendo que nós seremos confrontados com isso. Porque referente ao exercício de 2016, praticamente todos os regimes próprios estão com indicativos de rejeição de contas, decorrentes dos mesmos problemas”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – “Posso, presidente?” **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sim. Com a palavra Rodrigo Coelho”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – “Primeiro, temos que impedir a aposentadoria dele ano que vem. Muito jovem! Aí, não há IPAJM que dê conta. Não tem cálculo atuarial que resista. Brincadeira à parte, excelência. Concordo com a visão de V. Exa., em relação à solução de curto prazo. Mas, ela, por si só, dissociada aí observando a observação que faz o conselheiro Domingos, pode amplificar o problema, realmente. Porque, a médio longo prazo, essas pessoas vão saindo. Você contribui com 11%, solidariamente, 11%, via de regra, não sei se é o caso especificamente, se tem alguma outra legislação com alíquotas diferentes lá. Mas, depois, você vai perceber 100%, a médio/longo prazo. Se não tiver segregação de massas, em se tratando de uma contribuição que é solidária, um sistema previdenciário solidário, em que os de agora contribuem para pagar a aposentadoria daqueles que passaram – e aí, esse é um dos grandes focos do debate da reforma da previdência – isso pode, a curto prazo, ingressarmos pessoas, ter uma solução, mas, a médio/longo prazo, esse ingresso pode retornar danoso. Pode amplificar o déficit atuarial. Não caberia, então, combinadas respostas, ter uma determinação que se avaliasse a possibilidade de segregação de massa, de estabelecer previdência complementar. Não sei quais soluções aplicadas ao caso de Aracruz seria adequado. Mas, não caberia, do nosso papel, avaliarmos a possibilidade de darmos a eles, para além do dispositivo – se vai julgar regular, irregular – apontarmos a direção que aquele instituto de previdência deveria caminhar, para que ele tivesse isso, se não solucionado definitivamente, mas, que tivéssemos uma solução para daqui adiante, como fez o Estado do Espírito Santo, ao dividir fundo financeiro e previdenciário, e segregar”. **O SR.**

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Mas, não está bem resolvido. É isso que é importante deixar claro. Temos três fases: aqueles que entraram até 2004, estão no fundo financeiro, esse que custa ou custará este ano, ou custou ano passado, R\$ 2.100.000.000,00 de teste para suplementar. Ou seja, o erário estadual tem que arrancar R\$ 2.100.000.000,00 do bolso – imagina o quanto é isso – para complementar o pagamento dos aposentados e pensionistas. Caso contrário, eles não irão receber em dia. Entre 2004 e 2013, há a massa segregada, que é o fundo previdenciário. Este, pelas previsões da LDO, que fazem as LDO's, previsões para os próximos 75 anos, considerando todas as premissas atuariais, dentre elas a taxa de reposição que o conselheiro João Luiz falou e que observamos. Nós, aqui, na avaliação das contas de governo de 2017, observamos que a taxa de reposição não é adequada, porque considera um ingresso maior de servidores. E, não é o que está acontecendo. Então, acho que não cabe a nós determinar que se faça mais concursos para entrar mais servidores. Mas, observar e determinar que se reavalie as premissas atuariais. Porque, obviamente – e esse é um pilar de premissas – impactará nas previsões, principalmente de médio e longo prazo. Só para falar de Espírito Santo, quem entrou no fundo previdenciário está, teoricamente, resolvido. Teoricamente, porque é muito difícil de se prever. Outro problema apresentado na discussão, são os dados dos servidores. Imagina. O dado que consideramos para julgar, não considerou os quinze anos de V. Exa. no INSS. Agora, quantos milhares de casos são assim? Há a tentativa de atualizar esses dados. De qualquer forma, quando vemos o tamanho do déficit, 76% do déficit verificado no executivo – estou lembrando de cabeça, porque relatei as contas – concentra-se em três categorias: professor, policial militar e policial civil, por quê? Porque são categorias muito numerosas que se aposentam cedo. Aí, só a reforma da previdência que resolve. Não tem jeito. Vai tentar achar 'pelo em ovo' se tentar achar outra categoria como o inimigo número um do equilíbrio atuarial do Estado do Espírito Santo. Não é! Na verdade, ninguém é inimigo. Mas, matemática não mente. Então, tanto aqui quanto em todos os Estados, essas categorias pesam muito, porque são numerosas. Não é que recebem bem. É porque são numerosas e se aposentam cedo. A média de aposentadoria – muitos estudos indicam isso – na*

*Polícia Militar, cinquenta anos. Ele começa a contribuir com vinte na escola. Está errado? Isso está sendo discutido no Brasil. Se vai dar certo, se não vai; se é sustentável ou não. Então, o ideal para os municípios – não estou falando do caso concreto – é que estejam no Regime Geral. V. Exa. não acha isso não? Vossa excelência que já presidiu...”* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Olhe bem, hoje alguém já perguntou isso para mim. Acontece o seguinte, se o município hoje resolver ir para o Regime Geral, tudo bem, vai. Mas, tem que pagar o atrasado. O problema é esse. Terá que pagar os vinte, trinta anos de quem já se aposentou já adquiriu direito. Por exemplo, conselheiro Rodrigo Coelho falou assim: e o Regime de Previdência Complementar? A questão é o seguinte, o Regime de Previdência Complementar melhora um pouquinho a situação dos novos servidores. Mas os servidores que podem entrar no regime complementar são aqueles que já estão com as regras novas, que já custam menos para o Regime Próprio de Previdência. Então, ele economiza um pouco. Mas, não é grande coisa. Na medida que o problema são os servidores que entraram até 98. Aqui que gera um custo alto, além do que o conselheiro falou, das aposentadorias especiais. Então, não há solução fácil. Na minha opinião, assim, olhando a fundo a questão, é a reforma da previdência, ou se o nosso país sofrer um boom econômico, socialmente, arrecadação de tributos de maneira vertiginosa, isso também poderia, de certa forma, equacionar o problema. Ou termos mais tempo para conseguir equacionar o problema. Mas a situação, realmente, hoje, em termos de dinheiro que tem que pagar, é complicado. Sobre a questão de entrar ou não novos servidores, esse é outro ponto polêmico. Quando você, atualmente no Espírito Santo, se entrar novos servidores eles irão para o fundo previdenciário e, agora, inclusive, com previdência complementar, limitada ao limite do Regime Geral de Previdência. Além de contribuir menos, eles vão para o fundo. Então, eles não irão contribuir para reduzir o déficit. Então, onde tem segregação de massa, os novos servidores não contribuem para reduzir o déficit do fundo financeiro. Onde não tem segregação de massa, é claro que, ao mesmo tempo que ele entra, ele contribui, mas, também aumenta o cálculo atuarial, porque tem que ter recursos públicos para pagar a sua aposentadoria. Então, de certa forma, a entrada de novos servidores*

também, não equaciona. Sendo que alguns casos, estamos tendo cuidado, por causa da LRF, porque o município já está no limite máximo. E, também, quando se coloca servidor efetivo é uma situação de irreversibilidade quase que... você não consegue voltar depois. Então, com certa prudência, cabe, hoje, aos municípios, não aumentar muito o seu quadro, porque as perspectivas econômicas, no médio prazo, não são boas. Pode ser que a receita não aumente. Então, é essa a dificuldade toda. Então não é uma situação de solução simples não”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – “Estou tentando trazer de volta para o debate de Aracruz. O conselheiro João Luiz fez uma afirmação importante: o gestor pode sentar em cima do processo e fingir que não tem um problema? E a resposta é ‘claro que não’. Mas, precisamos decidir este caso aqui. Vou devolver a pergunta no inverso: nós podemos? Nós podemos falar assim: você já está culpado, pronto; você, já tirei; vai entrar outro que se resolva lá. Porque, como V. Exa. trouxe o exemplo do Estado, vamos lá! De acordo com o nosso painel de controle atualizado no mês de abril, maio, o déficit atuarial do fundo financeiro é de oitenta e dois bilhões. O fundo previdenciário é superavitário em um bilhão e meio. Estou usando os dados do painel de controle que foi disponibilizado mês passado, se não falha a memória, pode ser que eu esteja errado. Não houvesse tido a segregação, a divisão dos fundos, o fundo financeiro estaria em melhores condições?” **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Ele estaria em situação financeira atual, o Estado teria que dar menos aporte. Mas, ao mesmo tempo, não estaria resolvendo a situação para o futuro”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – “Mas, o déficit atuarial dele estaria menor ou maior”. **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “O déficit atuarial dele? Talvez estivesse maior, porque tem mais servidores. Mas, na situação financeira atuarial, ele estaria aportando menos”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – “Mas, não é o fato concreto que trouxe aqui o conselheiro Lovatti? Entendi isso. Então se não houvesse essa decisão do Estado, o déficit atuarial financeiro lá estaria maior. Por mais que não esteja resolvido, cabe fazer uma solução semelhante? Vamos apontar que seja pelo menos feito um estudo para

*verificar se cabe ou não cabe, já que eu não tenho elementos suficientes aqui, neste momento, para dizer se cabe ou não cabe. Mas, entendo que, a julgar dispositivo conforme traz o conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, precisávamos, também, dar algum indicativo de atos que deveriam ser perseguidos, implementados, na direção de contribuir com a melhoria da situação atuarial de Aracruz, neste caso específico, porque estamos julgando. Vamos supor, a maior penalidade inabilitamos o sujeito, aplica multa, tira ele de prover gestão no instituto de previdência, na vida pública; e o instituto de previdência? O que fizemos para o instituto de previdência efetivamente? Para os servidores beneficiários do instituto de previdência? O que estamos deixando para eles a partir desta manifestação? Porque, se não deixarmos, seremos chamados do mesmo jeito. Essa é a questão que acho fundamental respondermos. Talvez, não sei se devêssemos finalizar o julgamento aqui agora, ou permitirmos que V. Exa., como relator, possa avaliar possíveis atos nessa direção. Até para chegar à conclusão que não, não nos cabe, se V. Exa. estiver apto a dizer, também. Evidentemente, podemos apreciar. Mas, olhar com esses olhos, do que ficará da nossa contribuição para melhoria da situação que estamos identificando gravosa. Porque, que não é gravosa, não tem ninguém nessa posição. Houve consenso de todos nós de é gravosa. Mas o que vai deixar? Acho que já provoquei o suficiente. Já externei minhas angústias o suficiente. Obrigado pela paciência de todos”.*

**O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Só respondendo uma coisa. Caso o Estado não tivesse feito a segregação de massa, hoje estaria obrigado a fazer um plano de complementação para equacionar o déficit. Então, teria que, mensalmente, além de pagar todos os compromissos, passar ao IPAJM uma contribuição suplementar, não para pagar aposentados e pensionistas, sim para formar um fundo, para no futuro ter os oitenta bilhões ou mais um pouco, com o novo cálculo atuarial. Então, ou você faz segregação de massa ou equaciona o déficit. São as duas possibilidades que existem hoje. Com a palavra o conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, já que o conselheiro Rodrigo Coelho fez uma indagação”.*

**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Só completando. Tem mais uma variável que não foi tratada. E até aproveitando a oportunidade, que acho que, de*

*todo jeito, atingiu ao objetivo, que era trazer esse tema ao Plenário, considerando a sua importância. Porque quando se fala em reforma da previdência, tem-se muito uma visão de contribuição, de concessão de benefícios. E no caso dos municípios, não se coloca essa situação periclitante que eles enfrentam. A outra variável que existe chama-se compensação previdenciária. Esse tempo que contribuí para o Regime Geral de Previdência somente vai ser aproveitado pelo IPAJM quando eu me aposentar. Quando eu me aposentar, vai encaminhar ao Regime Geral, pedindo que se faça, que seja repassado ao IPAJM esses valores que foram retidos, na época, pelo Regime Geral de Previdência. E isso está com um atraso de oito a dez anos que eles estão contribuindo. Então, existe um valor imenso de recursos que estão retidos na União, que são devidos ao Estado e aos municípios. E outra, se você tem um erro, é feito um pedido – isso informação verbal passada para mim por um representante de regime próprio de previdência – se tem um erro no cálculo, você tem que refazer e você volta ao início da fila. Então, você volta. Se identifica um erro, tem que voltar oito anos atrás, e é pago à conta... Então a União retém também. Vivemos em uma situação que eles poderiam ter, talvez, muito recurso que está na União. Quer dizer, a União obviamente que não vai entregar, porque também tem o déficit dela, e não quer repassar esses valores. Mas é um dos pleitos no Regime Próprio de Previdência, tanto Estado quanto ao Município, seria agilizar a compensação previdenciária. Porque aí você teria também um aporte de recurso. Quanto ao tema de apresentar sugestões, entendo que, vou ser bem franco, chegou ao estado em que está hoje por falta de impor uma visão mais dura aos regimes próprios, ao prefeito. Se houvesse aplicado uma política mais sancionatória sobre eles, não teria, talvez, ou teria, talvez, minorado um pouco esses problemas. Porque é inconcebível que uma pessoa que não prima pelo banco de dados que ele tem, que nós temos que orientá-lo que é óbvio que tem que fazer isso. Então, por isso que coloco nesse voto que teria que adotar uma medida mais dura para colocar que tem que ser feito, que não pode ser amadora a gestão, que o conselho deliberativo e o conselho fiscal desses institutos têm que funcionar, tem que cobrar. Então, entendo que deve ser aplicado somente, neste momento, o caráter sancionador”.* **OR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO**

**TAUFNER** – *“Então, continua em discussão o processo do caso concreto... Encerrada a discussão, temos um voto do conselheiro Carlos Ranna, que acompanha, e um voto divergente do conselheiro Rodrigo Chamoun, que é pelo não provimento do recurso. Mantendo a decisão da 1ª Câmara que foi regular com ressalvas. Então, vou colher os demais votos. Como vota o conselheiro Sérgio Borges?”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Presidente, queria pedir para o conselheiro João Luiz adiar, por conta das notas taquigráficas, por causa dos argumentos de depois, que ele fez de argumento. Porque dei um voto contrário. E gostaria de conhecer”.* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Então, solicito que sejam incluídas as notas taquigráficas”.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Então, debateremos tudo novamente, mais à frente”.* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Não, mas o assunto é importante. O assunto é importante. Então, fica proclamada aqui a pauta do conselheiro João Luiz Cotta Lovatti. Esse processo foi, então, adiado”.* **(final). 12)** O processo TC-5150/2016, que trata de fiscalização na modalidade auditoria realizada no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, no qual já havia voto proferido pelo relator, conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, considerando resolver o incidente de inconstitucionalidade suscitado quanto ao artigo 2º da Lei Municipal 8872/2015 no sentido de considerá-la constitucional, afastando-se os indicativos de irregularidades e considerar regulares os atos de gestão praticados pelo senhor Luciano Santos Rezende e Tatiana Prezotti Morelli. Em sessão anterior, também houve voto-vista do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que acompanhou o voto do relator. Os autos estavam sob vistas do Parquet de Contas, o qual se pronunciou por meio do seu procurador-geral LUCIANO VIEIRA, reiterando o parecer ministerial já constante do processo, fazendo comentários sobre a reserva técnica do jurisdicionado e sobre o casuísmo da legislação impugnada nos autos. Por sua vez, o relator MARCO ANTONIO DA SILVA lembrou que os autos cuidam de um processo de fiscalização, entendendo que as colocações trazidas pelo ilustre

procurador-geral caberiam ao gestor do Poder Executivo, pelo que manteve seu voto, acolhendo apenas como recomendação o encaminhamento ao relator da prestação de contas anual de governo do município, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – *“Senhor presidente, toda a questão teórica, o...já explicou muito bem, as questões práticas já foram expostas aí com as preocupações do Lovatti, do Rodrigo, os dois Rodrigues. Mas só fazendo um resumo aqui. O processo, essa é uma auditoria que foi instaurada, inclusive por solicitação do Dr. Rodrigo Chamoun, com a finalidade de apurar a correta utilização dos recursos oriundos da compensação previdenciária advinda das transferências de outros regimes de previdência pelo Instituto de Previdência de Vitória. Aqui, já de imediato, anuo com o entendimento do relator, não vislumbro efetivamente uma inconstitucionalidade da norma. O que acaba, por si só... afastando as irregularidades. Porém, existe uma questão aqui que tem que ser pensada aqui pelo Tribunal, até mesmo expondo aqui a preocupação do Dr. Rodrigo Coelho. Qual a contribuição que o Tribunal pode dar nesse caso para que a situação possa resolver? Julgar essa auditoria com a mera auditoria de conformidade, pelo Regimento, está perfeito. Porém, atende aos objetivos deste Tribunal? Qual o papel que o Tribunal tem de dispensar à questão previdenciária? Que se não fosse importante, não teria gerado todo esse debate que ocorreu aqui. Em resumo, Vitória, em 2011, optou pela segregação de massa como forma de buscar o equilíbrio atuarial. A lei que instituiu o regime, também criou o fundo de reserva técnica, que vinculou os recursos da compensação previdenciária, esses recursos que advinham das compensações previdenciárias iriam compor esse fundo com o objetivo de, futuramente, caso o município chegasse ao limite de despesas com pessoal, esses recursos pudessem fazer jus, pudessem vir a custear essas despesas com inativos, sem comprometer os limites de despesa com pessoal. Em 2015, essa lei foi alterada, mediante proposição do executivo, dispensando o município de vincular esses recursos até o final do exercício de 2020, que deixou assim de...o Município de Vitória passou a utilizar esse recurso da compensação para outras finalidades, mas não para compor o fundo de reserva técnica. A questão que se coloca, atende aos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ou ao art. 40 da Constituição? Uma*

*lei de ocasião, uma lei que, inicialmente, foi criada objetivando, mantendo o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, lá atrás, em 2014, pode ser alterada por uma lei de ocasião? Ou seja, uma lei de ocasião, que digo, o atual gestor pode simplesmente propor uma lei que o isente de fazer essas contribuições, está agindo conforme propõe a lei de responsabilidade fiscal? Ou seja, ele está prevenindo riscos, ou simplesmente está jogando o problema para os futuros gestores? Quer dizer, 'em minha gestão não tenho que contribuir com o fundo de reserva técnica'. O que vem, passará a ter que contribuir. Se ele achar que deve ou não, ele vem e faz outra lei, dispensando ou não do cumprimento da lei anterior. O que vem sendo feito. Ou seja, está rolando o problema para o futuro gestor. É essa a pergunta que trago. Isso não foi debatido neste processo. É lógico que não poder gerar consequências, penalizações para o gestor. Mas é uma questão que não pode passar despercebido. E outra, o fundo de reserva técnica constou do plano atuarial quando o município propôs a fazer a segregação de massa. E a norma do antigo Ministério da Previdência Social diz que qualquer modificação desse plano tem que ser aprovado por ele. O que foi feito aqui, ao menos não consta também no processo, que a dispensa de direcionamento desses recursos para o fundo tenha sido precedido de um estudo técnico pela prefeitura, demonstrando que esse fundo já tinha alcançado um equilíbrio. Que é o que a própria lei determina, alcançado o equilíbrio, dispensa, não precisa mais fazer essa vinculação. Então, por aí...se não em a demonstração de que o fundo atingiu esse objetivo para que parasse de direcionar esses recursos de compensação para o fundo, o município deveria obter uma autorização do antigo Ministério da Previdência Social, o que não ocorreu. Essa é preocupação aqui, só estou me detendo aos fatos porque as questões jurídicas todas já foram trazidas e bem demonstradas aqui, principalmente pelo conselheiro Domingos. E a pergunta que fica é justamente essa: qual a contribuição do Tribunal, nesse caso, para evitar que situações dessa, de extrema irresponsabilidade, continua a ocorrer? Vai permitir que leis desse teor que coloquem em risco todo o equilíbrio do sistema continue a ocorrer? Por isso quo MP, nesse caso, como disse, entende que não podem ser penalizados, os gestores aqui arrolados no processo, porém sugerimos a expedição de determinações ao município, visando justamente*

evitar que essas situações ocorram. Primeiro, ao presidente do IPAMV, que providencie, de imediato, a realização de estudo técnico a fim de verificar a real situação também ao presidente que mantenha a destinação dos recursos de compensação previdenciária para composição desse fundo até que o estudo supramencionado seja concluído. E, ao prefeito de Vitória, que após a realização do estudo técnico, submeta alteração com a destinação de recurso da reserva técnica a prévia aprovação pela secretaria de política de previdência social nos termos do art. 22, da Portaria 403/2008, do Ministério da Previdência Social. Determinação também ao presidente do IPAMV para que somente em caso de comprovação do equilíbrio financeiro atuarial do fundo de reserva técnica e da prévia aprovação pela secretaria de política de previdência social, passe a utilizar os recursos oriundos da compensação previdenciária, bem como os recursos do próprio fundo de reserva técnica para fins de abatimento das insuficiências financeiras do plano financeiro, conforme” ...(leitura). **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Nesse caso específico de Vitória há uma coisa diferente dos outros fundos em relação ao Estado. Porque no Estado, por exemplo, existe o fundo previdenciário, que é capitalizado plenamente, e o fundo financeiro, que não tem reserva nenhuma. Apenas tem alguns valores lá entre um mês e outro como fluxo de caixa. Mas não tem reserva. Então, o Estado tem que complementar tudo. No caso de Vitória, há uma reserva antiga que está no fundo financeiro, também. Além do fundo previdenciário, capitalizado, há uma reserva, que, salvo melhor juízo, deve estar em uma faixa de uns 300 milhões de reais. Não sei de cabeça o valor atual dessa reserva técnica que tem em Vitória. Quer dizer, esse fundo financeiro, em minha opinião, não tem obrigação de se auto capitalizar por que é justamente....assim como Estado, por exemplo, que não tem capitalização. Mas em Vitória, tem servido esse fundo como uma forma de reserva futura. Caso o município tenha algum problema, então... o Estado, por exemplo hoje, se faltar arrecadação, não consegue pagar os aposentados do fundo financeiro. O Município de Vitória, caso fique sem arrecadação por dois anos, mais ou menos, conseguiria pagar os aposentados do fundo financeiro. Então, esse fundo de reserva é um fundo de reserva, mas não pode ser entendido como um fundo. É o único ponto que divirjo

*aí, quer dizer, não pode ser entendido como um fundo a ser totalmente capitalizado. Ele é meramente um fundo de reserva. Porque o Estado, por exemplo, não tem nada. Tem zero. Continue em discussão”.* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – *“Senhor presidente, ouvi atentamente a ponderação do eminente procurador. Só vou alertar que estamos em um processo de fiscalização. Obviamente onde as imputações de responsabilidades se dão por parte da Corte de Contas, e são endereçadas ao gestor. E a ele, foi dado um prazo para se defender. Então tudo aquilo que tivermos a discutir será feito nos limites das imputações que foram realizadas quando da licitação. Então, entendo por pertinentes as ponderações trazidas. Até acolheria, no sentido de que essas recomendações e determinações fossem endereçadas ao relator das contas, do caso, do chefe de poder, porque me parece que são ações de gestão. Não no que diz respeito ao processo de fiscalização. Até porque no que diz respeito ao incidente de inconstitucionalidade suscitada, entendi que a norma se mostraria constitucional quando convalidaria. E trouxe até um exemplo aqui do Congresso nacional em que houve uma lei convalidando a questão de criação de cargos comissionados. Não por lei, mas anteriormente por questão do decreto legislativo. Dessa maneira, parece-me que determinações no sentido de que seja até devolvido ao próprio fundo se mostrariam até incongruentes com a própria decisão de considerar norma constitucional. Então, estou entendendo que a decisão trazida se mostra coerente. Entendo que deve ser mantida. Mas parece que seria até importante remeter essas recomendações e decisões do eminente procurador ao relator das contas do parecer prévio do caso, do poder executivo. Porque, parece-me que são ações que poderiam ser desenvolvidas na administração nas contas anuais. Agradeço pelas ponderações trazidas pelo eminente procurador. Vou manter o voto, mas acolheria, ainda na fase de discussão, as recomendações nesse sentido”.* **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Continua em discussão. Já tivemos neste processo o voto do conselheiro do Rodrigo Chamoun, acompanhando o relator”.* **O SR. CONSELHEIRO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *“Mas V. Exa. acolheu as recomendações?”*

**O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Não, apenas para encaminhar ao relator”*. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - *“Apenas para encaminhar ao relator das contas de chefe de poder”*. **O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *“Não....para colocar, porque é um processo de fiscalização específico. O conselheiro Rodrigo Chamoun acompanhou o relator. Continua em discussão. Em votação. Nesse caso, voto porque é um incidente. Acompanho o relator”*. **(final). 13)** Quando foi apreciado o processo TC-3160/2019, que se refere a consulta formulada pelo presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, sob relatoria do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, o plenário decidiu pelo não conhecimento da consulta em face da ausência dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Casa, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, embora a consulta não fosse conhecida, levantou a questão da perícia médica, a dificuldade que os municípios menores têm para compor juntas médicas para realização de perícias – que necessita de, pelo menos, três médicos, o que também traz consequências para o regime previdenciário. – ORDEM DO DIA – Resultado do julgamento dos cinquenta processos constantes da pauta, conforme fls. 46/60, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente em exercício, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**PAUTA DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 14/5/2019****CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 03301/2005-6**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2004

Apensos: 05051/2008-4, 05003/2008-5, 00807/2007-8

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA [ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO (OAB: 9322-ES), DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI (OAB: 10850-ES), LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES (OAB: 10997-ES)]

**Responsável: ANSELMO TOZI, CAPE - CONSULTORIAS, AVALIACOES E PERICIAS EM ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA, CLAUDIO HUMBERTO VEREZA LODI, J.M.M. ELETRICA E CONSTRUcoes LTDA, JOAO LUIZ PASTE, JTM - REAL CONSTRUcoes EIRELI [ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO (OAB: 9322-ES)], PAULO ROBERTO FOLETTO, ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

**Processo: 02995/2012-4**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

**Responsável: ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA, CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, DELTA CONSTRUcoes S.A, FABIANA COUTINHO LOPES RAPOSO, GENIVALDO COTTA, HELIO DE SOUSA, JOUZE FERRARI WANDER HAEYDEN LENTINI, LIGIA MARIA SOARES SILVA, LUIZ CESAR DAZZI, LUIZ FERRAZ MOULIN, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, MARIA ELISABETH CAMATTA BOCKEL, MOACIR JOSE ULIANA, PAULO RUY VALIM CARNELLI, RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT, RODOLPHO GOMES CO, ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR**

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 04813/2018-6**

Unidade gestora: Administração Geral a Cargo da Sefaz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

**Responsável: BRUNO FUNCHAL, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, MAURICIO CEZAR DUQUE**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Determinação. Notificação: prazo 180 dias.

**Processo: 01642/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 08263/2017-7, 08486/2013-1, 07863/2013-9

Interessado: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA), RODNEY ROCHA MIRANDA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO [VALTAZAR MACHADO (OAB: 9442-ES)]

**Recorrente: RAFAEL FAVATTO GARCIA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES**

AGUIAR (OAB: 22270-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)]  
Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Afastar responsabilidade do  
recorrente para reformular o Acórdão, excluindo a multa e mantendo os demais termos.  
Total: 4 processos

### **CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

#### **Processo: 06525/2011-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 04070/2009-3, 01728/2009-5

#### **Recorrente: JOAO BOSCO COSTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Rejeitar preliminar. Provimento parcial para decretar  
prescrição quanto ao item 1 e afastar a irregularidade do item 2. Julgar regular.  
Quitação. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

#### **Processo: 05198/2017-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2016

#### **Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO, RODNEY ROCHA MIRANDA**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

#### **Processo: 06830/2017-5**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 06938/2017-4, 01225/2017-9, 02871/2008-8, 02570/2008-5, 01777/2008-1  
Interessado: ANTONIO CALDAS BRITO, CELSO KOHLER CALDAS [ADILSON JOSE  
CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), CAMILA BRUNHARA BIAZATI (OAB: 12617-ES), EDMAR  
LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), JOAO PAULO CASTIGLIONI HELAL (OAB:  
10149-ES)]

**Recorrente: RENATA NUNES QUINTAES** [CLÁUDIO RIBEIRO BARROS, ESMERALDA  
FIOROTTI DA ROCHA ROSADO (OAB: 11917-ES), MOACYR ROSADO (OAB: 1701-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

#### **Processo: 06938/2017-4**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 06830/2017-5, 01225/2017-9, 02871/2008-8, 02570/2008-5, 01777/2008-1  
Interessado: ANTONIO CALDAS BRITO, RENATA NUNES QUINTAES [CLAUDIO RIBEIRO  
BARROS (OAB: 28356-ES, OAB: 183969-MG), Esmeralda Fiorotti da Rocha Rosado,  
MOACYR ROSADO]

**Recorrente: CELSO KOHLER CALDAS** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES),  
CAMILA BRUNHARA BIAZATI (OAB: 12617-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS,  
EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), JOAO PAULO CASTIGLIONI HELAL  
(OAB: 10149-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 04205/2018-5**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: BRUNO POLEZ COELHO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04208/2018-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cariacica  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: STEFANE LEGRAN GONCALVES VILACA MACEDO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 07024/2018-8**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Consulta

**Consulente: Chefe do Poder Legislativo Estadual (ES, ERICK MUSSO)**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08971/2018-9**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento  
Classificação: Agravo

**Recorrente: Deputado estadual (ES, EUCLÉRIO SAMPAIO)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 00518/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA  
Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Recomendação. Ciência. Arquivar.

**Processo: 00571/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 02062/2019-2, 00572/2019-6, 04425/2011-1, 04368/2011-6, 06090/2010-8

Interessado: ALESSANDRO JORGE DE CASTRO MOREIRA, ANTONIO JOAO DE REZENDE [AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 7982-ES, OAB: 1753A-MG, OAB: 219693-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), WELITON JOSE JUFO (OAB: 17898-ES, OAB: 181097-RJ)], ARISTEU BRAS DE OLIVEIRA LIMA [CLEVERSON ALMEIDA DIAS (OAB: 15042-ES, OAB: 120469-RJ)], J B Z DE PAULA ME, JOSE CARLOS DE ALMEIDA [AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 7982-ES, OAB: 1753A-MG, OAB: 219693-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES), WELITON JOSE JUFO (OAB: 17898-ES, OAB: 181097-RJ)],

LARMARI COMERCIAL LTDA - ME [MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA, MERCANTIL MATERIAL DE CONSTRUCAO BOM JESUS LTDA, RODRIGO BAPTISTA DE OLIVEIRA [AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 7982-ES, OAB: 1753A-MG, OAB: 219693-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), WELITON JOSE JUFO (OAB: 17898-ES, OAB: 181097-RJ)], SUELI APARECIDA DALMALIN

**Recorrente: ADRIANO MARTINS DE SOUZA** [AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 7982-ES, OAB: 1753A-MG, OAB: 219693-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), WELITON JOSE JUFO (OAB: 17898-ES, OAB: 181097-RJ)], **BRUNO NEVES ABREU** [AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 7982-ES, OAB: 1753A-MG, OAB: 219693-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), WELITON JOSE JUFO (OAB: 17898-ES, OAB: 181097-RJ)], **DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES** [CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento. Declarar prescrição. Afastar pena de inabilitação, manter demais termos do AC 1801/18. Arquivar.

**Processo: 03077/2019-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Consulta

**Consulente: DINNER PINON**

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Encaminhar cópias Pareceres Consultas TC-07/2003, TC-20/2013 e TC-23/2018.

Total: 11 processos

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 07023/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Apensos: 01676/2016-4

Interessado: DELCY NUNES DA SILVA

**Responsável: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, MARTINS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI, MATHEUS FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA, PIRAMIDE CONSTRUTORA INC LTDA** [BRUNA DEL ROSSO NEMER (OAB: 13874-ES), JORGE ANTONIO GONCALVES (OAB: 15385-ES), MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA GONCALVES (OAB: 24238-ES, OAB: 165676-RJ), MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO (OAB: 15081-ES)], **TERRAMAR LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME, WHESTER JUNIOR FARIA MATOS**

Deliberações: Adiado

**Processo: 06207/2017-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alegre

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02530/2014-5

Interessado: ROMARIO BRASIL MAGALHAES

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

**Processo: 02497/2018-9**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02502/2018-6, 01437/2018-5, 02305/2012-5, 01202/2012-7

Interessado: ANSELMO TOZI [ARTHUR VAREJÃO GOMES, ARTHUR VAREJÃO GOMES, FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES)], CINTIA RIBEIRO DA SILVA, EXFARMA LTDA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA [ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA (OAB: 35128-DF, OAB: 89353-MG, OAB: 169213-RJ, OAB: 404664-SP), FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA (OAB: 35128-DF, OAB: 89353-MG, OAB: 169213-RJ, OAB: 404664-SP), JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARINA HERMETO CORREA (OAB: 35141-DF, OAB: 75173-MG, OAB: 169158-RJ, OAB: 403618-SP), MARINA HERMETO CORREA (OAB: 35141-DF, OAB: 75173-MG, OAB: 169158-RJ, OAB: 403618-SP), MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP)], GERALDO CORREA QUEIROZ, GRAZIANY LEITE MOREIRA MARQUES, HOSPITAL SANTA MONICA LTDA [ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BELLIZA DA SILVA ALVES (OAB: 21404-ES), BELLIZA DA SILVA ALVES (OAB: 21404-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA (OAB: 84654-PR), CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA (OAB: 84654-PR), CAROLINA LEAL ARAUJO LIMA (OAB: 18517-ES), CAROLINA LEAL ARAUJO LIMA (OAB: 18517-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JORGE FERNANDO SERPA FERREIRA JUNIOR (OAB: 19847-ES), JORGE FERNANDO SERPA FERREIRA JUNIOR (OAB: 19847-ES), LETICIA ZUCATELLI DA SILVA (OAB: 18232-ES), LETICIA ZUCATELLI DA SILVA (OAB: 18232-ES), MARCOS ALEXANDRE SANT ANA (OAB: 26072-ES), MARCOS ALEXANDRE SANT ANA (OAB: 26072-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RAQUEL CRISTINA B. A B. JACOBSEN, RAQUEL CRISTINA B. A B. JACOBSEN, RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES)], JACQUELINE OLIVEIRA RUEDA, JEFERSON SILVA CARMO, KRISTOFER

DE VASCONCELOS CONCHA, LUCIANA PALASSI CUPERTINO DE CASTRO DE LIMA OLIVEIRA, LUCIO FERNANDO SPELTA, MARIA DA PENHA MAGNAGO HELEODORO, MARIA FATIMA DE OLIVEIRA, MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS, MARIA JOSE SARTORIO, ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO, SOLANGE MARIA DAMM DE ASSIS, TIAGO SOSSAI RIGO

**Recorrente: BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES)], **JOSE TADEU MARINO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 02502/2018-6**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02497/2018-9, 01437/2018-5, 02305/2012-5, 01202/2012-7

Interessado: BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA [CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES)], CINTIA RIBEIRO DA SILVA, EXFARMA LTDA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA [ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA (OAB: 35128-DF, OAB: 89353-MG, OAB: 169213-RJ, OAB: 404664-SP), FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA (OAB: 35128-DF, OAB: 89353-MG, OAB: 169213-RJ, OAB: 404664-SP), JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARINA HERMETO CORREA (OAB: 35141-DF, OAB: 75173-MG, OAB: 169158-RJ, OAB: 403618-SP), MARINA HERMETO CORREA (OAB: 35141-DF, OAB: 75173-MG, OAB: 169158-RJ, OAB: 403618-SP), MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP)], GERALDO CORREA QUEIROZ, GRAZIANY LEITE MOREIRA MARQUES, HOSPITAL SANTA MONICA LTDA [ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BELLIZA DA SILVA ALVES (OAB: 21404-ES), BELLIZA DA SILVA ALVES (OAB: 21404-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA (OAB: 84654-PR), CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA (OAB: 84654-PR), CAROLINA LEAL ARAUJO LIMA (OAB: 18517-ES), CAROLINA LEAL

ARAUJO LIMA (OAB: 18517-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JORGE FERNANDO SERPA FERREIRA JUNIOR (OAB: 19847-ES), JORGE FERNANDO SERPA FERREIRA JUNIOR (OAB: 19847-ES), LETICIA ZUCATELLI DA SILVA (OAB: 18232-ES), LETICIA ZUCATELLI DA SILVA (OAB: 18232-ES), MARCOS ALEXANDRE SANT ANA (OAB: 26072-ES), MARCOS ALEXANDRE SANT ANA (OAB: 26072-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RAQUEL CRISTINA B. A B. JACOBSEN, RAQUEL CRISTINA B. A B. JACOBSEN, RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES)], JACQUELINE OLIVEIRA RUEDA, JEFERSON SILVA CARMO, JOSE TADEU MARINO [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], KRISTOFER DE VASCONCELOS CONCHA, LUCIANA PALASSI CUPERTINO DE CASTRO DE LIMA OLIVEIRA, LUCIO FERNANDO SPELTA, MARIA DA PENHA MAGNAGO HELEODORO, MARIA FATIMA DE OLIVEIRA, MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS, MARIA JOSE SARTORIO, ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO, SOLANGE MARIA DAMM DE ASSIS, TIAGO SOSSAI RIGO

**Recorrente: ANSELMO TOZI** [ARTHUR VAREJÃO GOMES, ARTHUR VAREJÃO GOMES, FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES)]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

#### **Processo: 02640/2018-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: PETER NOGUEIRA DA COSTA

**Responsável: ANGELO GUARCONI JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)], **EVERALDO NEVES NETO**

**CORTELETTI, GECEMAR PERUZINI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer a arguição de inconstitucionalidade. Negar a exequibilidade da Lei 2419/2017. Formar prejudgado. Devolver ao gabinete.

#### **Processo: 02769/2018-5**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03056/2018-1, 02722/2011-1, 02445/2011-4

Interessado: ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI, ANSELMO TOZI, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA [ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE LEVINZON, ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, ANDRÉ FARHAT PIRES,

BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), Daniela Nicoli Mendes, Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO, EUGENIO ROMITA FILHO, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JORGE NUNES DA SILVA NETO, JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAFAEL VILELA BORGES, RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES, TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES], JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA [ADRIANA SIMADON BERTONI, ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA], JEFERSON SILVA CARMO, MARIA DE LOURDES SOARES, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO

**Recorrente: BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES), ROGÉRIO BRUM MATTOS, ROGERIO BRUM MATTOS]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 03678/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

**Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 07152/2018-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05620/2018-2, 01214/2016-2, 05238/2015-7

Interessado: Cidadão [Marcio Azevedo Schneider, Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Vanessa Moreira Vargas], ELCIMAR DE SOUZA ALVES, VALEZIO ARMANI [BRUNA HOLZ BADKE BREDA]

**Recorrente: ANTONIO MORAIS FILHO** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **CARLOS RUBENS DA SILVA** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **EMERSON RODRIGUES CARDOSO** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **JESSUI ALBINO GONCALVES** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **JOAO LUIZ COZER** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **JUVENAL CALIXTO FILHO** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **PAULO ROBERTO DOS REIS** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **SEBASTIAO DA CRUZ CAETANO** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)], **WILSON PINTO DAS MERCES** [ELLEN DE CASTRO ALVARENGA (OAB: 18218-ES), EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO (OAB: 16306-ES), KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS (OAB: 11811-ES), RODOLPHO RANDOW DE FREITAS (OAB: 9070-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento parcial. Rejeitar prejudicial de mérito. Reformar AC. Afastar irregularidade. Desconverter. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 08591/2018-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03049/2013-1

**Recorrente: LEONARDO DEPTULSKI** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), ELISANGELA CARVALHO FERREIRA (OAB: 6417E-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (OAB: 8695-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08969/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03047/2013-1

Interessado: HUMBERTO ALVES DE SOUZA [CLEVERSON ALMEIDA DIAS (OAB: 15042-ES, OAB: 120469-RJ), MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), MARCELO STITI DE PAULA (OAB: 16405-ES, OAB: 131461-MG)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 09067/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

**Responsável: WILSON LUIZ VENTURIM**

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 02805/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 05120/2018-9, 03734/2016-7, 02840/2016-3, 02926/2015-8, 02921/2015-5

**Recorrente: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Total: 12 processos

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: 02965/2016-6**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)]

**Responsável: EDMAR MOREIRA CAMATA, JOSE HERMINIO RIBEIRO, MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], MARCELO DASSIE, RICARDO DE OLIVEIRA, SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [BIANCA FREITAS REGO (OAB: 17760-ES), BRUNA CAL VIEGAS, BRUNO SILVA NAVEGA, LUIZA ALVARENGA COSTA, NÁYRA MARQUES DOS SANTOS, PÉRICLES GONÇALVES FILHO, RENATA DE BARROS, RENATA DE BARROS, RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB: 1322-ES), TAMARA MEIRELLES GONTAN], TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES**

Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminar. Converter em TCE. Rejeitar pedido de indisponibilidade de bens. Regular para Marcelo Dassie, Tatiana Aguiar, Ricardo de Oliveira e Magnus Bicalho. Irregular para José Hermínio, Silvestre Labs, Mauro Roberto, Jocilene da Silva e Paulo Roberto, com ressarcimento solidário de 373.235,38 VRTE. Multa de R\$ 15 mil para José Hermínio; R\$ 8 mil para Deisiany Klippel; R\$ 10 mil para Silvestre Labs, Mauro Roberto, Paulo Roberto e Jocilene da Silva. Declarar inidoneidade da empresa Silvestre Labs por 5 anos. Condenar a pena de inabilitação e de proibição de

contratação por 5 anos José Hermínio e condenar Deisiany Klippel a pena de inabilitação por 2 anos. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 01192/2018-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 06796/2016-3

Interessado: PAULO LEMOS BARBOSA [WILSON MARCIO DEPES (OAB: 1838-ES)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento por maioria. Vencido Cons. Ranna que acompanhou a AT e o MPEC pelo provimento do recurso com determinação.

**Processo: 04063/2018-2**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Apensos: 04596/2018-1

**Responsável: WALACE TARCISIO PONTES**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 05074/2018-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01832/2012-4, 01078/2012-4

Interessado: ALCEIR NUNES DE ALMEIDA, AMERICO SOARES MIGNONE [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA, JANE RIBEIRO LOPES, JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO, MARIA AUXILIADORA MASSARIOL, PEDRO RECO SOBRINHO, SILEIA ALMEIDA SENNE DA ROSA, VALQUILIS JOSE CARLINI

**Recorrente: RAUL CEZAR NUNES** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 08623/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO, TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

**Responsável: MARCELO DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Deliberações: Acórdão. Extinção dos autos sem resolução de mérito.

**Processo: 09802/2018-7**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

**Consulente: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

**Processo: 02713/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO [LUIZ ROBERTO MARETO CALIL (OAB: 7338-ES)]

**Responsável: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, GIOVANNA DEMARCHI ROSA**

Deliberações: Adiado

Total: 7 processos

## **CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

### **Processo: 01759/2008-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apenso: 01141/2009-4

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição. Deixar de apreciar incidente. Acolher razões. Deixar de reabrir instrução processual. Arquivar.

### **Processo: 01141/2009-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Apenso: 01759/2008-2

Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)], JOSE ANTONIO CALIMAN, Malfiza Soares de Paula, Serra Futebol Clube**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição. Deixar de apreciar incidente. Acolher razões. Deixar de reabrir instrução processual. Modificar a natureza do processo para fiscalização. Arquivar.

### **Processo: 02229/2018-7**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUIZ HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

**Responsável: ALBERTO JORGE DE MATOS, JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR, LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Procedência. Deixar de aplicar multa. Determinação. Extinção com julgamento de mérito. Dispensar monitoramento. Arquivar.

### **Processo: 06304/2018-7**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: NEY COIMBRA FLORES NETO, RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Decisão. Deferir prorrogação de prazo por mais 30 dias a contar da ciência dessa decisão. Dar ciência à parte e ao MPEC.

**Processo: 00831/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 01153/2019-4

Representante: GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

**Responsável: MARCELO DA SILVA LUCHI, ROBERTO BELING**

Terceiro interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Ciência. Arquivar.

**Processo: 01153/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 00831/2019-5

Representante: CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI

**Responsável: MARCELO DA SILVA LUCHI, ROBERTO BELING**

Terceiro interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Ciência. Arquivar.

Total: 6 processos

**CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA****Processo: 07408/2016-3**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA**

Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 02958/2018-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03487/2013-6

**Recorrente: GILSON ANTONIO DE SALES AMARO** [DELANO SANTOS CAMARA (OAB: 7747-ES), LEANDRO LEO HOCHÉ XIMENES (OAB: 18911-ES), RAPHAEL AMERICANO CAMARA (OAB: 8965-ES), SANDRO AMERICANO CAMARA (OAB: 11639-ES), VALKIRIA BELING GUMS]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 04527/2018-1**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

**Responsável: RICARDO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 08379/2018-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO [ALEXANDRE ZAMPROGNO (OAB: 7364-ES)]

**Responsável: RICARDO DE OLIVEIRA**

Terceiro interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Adiado

Total: 4 processos

### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 07230/2018-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04048/2015-3

Interessado: SONIA MARTA SCARPATI, ZEOMAR DE FATIMA SEGATTO

**Recorrente: LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 01713/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo,

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

**Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, TATIANA PREZOTTI MORELLI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 05150/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

**Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE, RUBEM FRANCISCO DE JESUS, TATIANA PREZOTTI MORELLI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Resolver incidente de inconstitucionalidade, no sentido da constitucionalidade do art. 2º da lei municipal 8872/2015. Regular atos de gestão. Arquivar.

**Processo: 03315/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 04980/2013-1

**Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM-ES [JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS (OAB: 9978-ES)]**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02320/2019-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es  
Classificação: Consulta

**Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, ROBERTO RIBEIRO MARTINS)** [RAONE DA SILVA FURLAN (OAB: 20380-ES, OAB: 176106-MG)]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 03160/2019-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Consulta

**Consulente: DAVID RAASCH**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.  
Total: 5 processos

**Total geral: 50 processos**